



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



EDITAL DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**, Estado de São Paulo, através de sua Comissão Permanente de Licitação, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 008/2019 – Processo Administrativo nº 174/2019, para a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NA ZONA RURAL DENOMINADO: FAZENDA SÃO JOSÉ - GLEBA B”, LOCALIZADA NA RODOVIA DAVID EID, NESTA CIDADE E COMARCA DE LINS/SP, MEDINDO 366.320,00m² OU 36,6320 HECTARES, DO TIPO MAIOR PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO**, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal nº 4.987/2007 e demais Leis que regem a matéria, e conforme condições e especificações constantes do Caderno de Licitação desta Concorrência, cuja composição é a seguinte:

EDITAL

ANEXO I – Lei Municipal 4.987/2007 e Lei Complementar nº 1.651/19

ANEXO II – Localização/Croqui e Memorial do terreno.

ANEXO III – Modelo de renúncia de recurso da fase habilitatória.

ANEXO IV - Modelo de renúncia de recurso da fase de proposta.

ANEXO V - Modelo de compromisso de não contratação de menores.

ANEXO VI – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho.

ANEXO VII – Modelo de declaração de desimpedimento.

ANEXO VIII - Modelo de declaração de conhecimento do terreno e suas características e de cumprimento integral dos itens da Proposta Técnica/Plano de Negócios.

ANEXO IX – Modelo de Proposta Técnica/Plano de Negócio.

ANEXO X – Minuta de Contrato.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior pontuação da Proposta Técnica/Plano de Negócios.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) anos (renovável por igual período).

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior pontuação da Proposta Técnica/Plano de Negócio para utilização do terreno objeto deste Edital para a implantação de uma usina termelétrica a gás natural para geração de energia elétrica.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO: às 09:00 horas do dia 22 de novembro de 2019.

LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Diretoria de Licitações desta Prefeitura, à Av. Nicolau Zarvos, nº 754.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal no. 8.666/93, atualizada pelas Leis nos 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e demais normas aplicáveis à matéria ou pertinentes ao objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



Os interessados poderão retirar o edital completo na Diretoria de Licitações desta Prefeitura, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante recolhimento por guia ou depósito na conta no 06-20009-1 da Caixa Econômica Federal – Agência 0318, da importância de R\$ 282,47 (Duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme Decreto nº 8.070 de 17/10/2008.

Os interessados que solicitarem o edital por e-mail, ou o retirarem no site da Prefeitura Municipal de Lins (www.lins.sp.gov.br), estarão isentos do pagamento da taxa de expediente mencionada acima.

ESCLARECIMENTOS: Esclarecimentos sobre esta licitação poderão ser obtidos na Diretoria de Licitações, Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, pelo fone/fax (14) 3533-4280. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

1- DO OBJETO

1.1- O objeto desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** é a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO GRATUITO** de terreno localizado no perímetro rural do Município de Lins/SP, cadastrado nesta municipalidade conforme descrição a seguir, destinado exclusivamente para implantação de **usina termelétrica a gás natural para geração de energia elétrica**, conforme condições e especificações constantes do Caderno de Licitação desta Concorrência:

ESPECIFICAÇÃO DOS TERRENOS			
Objeto	Área do Terreno (m²)	Endereço	Valor do Terreno
Área 1	366.320,00m ² ou 36,6320 hectares	Fazenda São José - Gleba B”, localizada na Rodovia David Eid, nesta Cidade e Comarca de Lins/SP	R\$ 1.296.772,80

1.2- BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 4.987/2007 e Lei Complementar nº 1.651/19.

1.3- PRAZO: concessão de direito real de uso será de 30 (trinta) anos, renovável por igual período, sendo que, findo o Contrato de Concessão, o imóvel correspondente deverá ser revertido ao patrimônio do Município com todas as benfeitorias realizadas, sem qualquer ônus para esta Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação **PESSOAS JURÍDICAS** .

2.2 - Será vedada a participação de licitantes declarados inidôneos por ato do Poder Público, sob processo de falência ou impedidos de licitar com a Administração Pública.

2.3- A participação nesta licitação implica na plena e total aceitação e submissão a todas as condições e especificações estabelecidas neste Caderno de Licitação.

2.4- A localização do futuro empreendimento, bem como o memorial descritivo do terreno, constam no **ANEXOS II** deste edital.

2.5 – É facultado ao licitante interessado participar de **visita** para verificação e avaliação da localização e das condições do terreno pretendido (que poderá ser executada por qualquer funcionário ou preposto da licitante, devidamente identificado como tal), juntamente com o representante da Prefeitura de Lins que **poderá ser realizada até o dia 19 de novembro de 2019**, tendo como ponto de encontro a sala 45 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lins situado na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, 1º andar, **devendo ser agendada das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 através do telefone (14) 3533-4269 com o Sr. Antônio Bispo Manso.**

2.5.1. – A visita tem a finalidade de proporcionar ao participante a verificação das particularidades do local e já prever os custos e prazos para implantação do objeto licitado. Todavia, caso entenda desnecessária tal vistoria, a licitante assume total conhecimento das condições locais para a execução do objeto.

2.6 - A área em que será executada a instalação será entregue à contratada no estado em que se encontra.

2.7 - As licitantes assumem a responsabilidade por todas as adequações necessárias para permitir a instalação de **usina termelétrica a gás natural para geração de energia elétrica.**

3- DOS PRAZOS

3.1- O vencedor desta licitação terá prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da convocação emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS** para assinatura do respectivo contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**. O não cumprimento do prazo para a assinatura acarretará a desistência ao procedimento licitatório, sendo prevista a aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



3.2- Os prazos mencionados neste Caderno de Licitação são considerados em dias corridos. No caso de alguma exigibilidade coincidir com dia não útil, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

4- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1- Os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes, sendo: um para DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO e o outro para PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO, conforme modelo no ANEXO IX, as quais serão julgadas dentro do critério de maior pontuação da Proposta Técnica/Plano de Negócios para utilização do terreno e implantação de uma **usina termelétrica a gás natural para geração de energia elétrica.**

4.2- Os envelopes deverão conter em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO - ENVELOPE 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2019
DATA DE ABERTURA: 22/11/2019 às 09:00 horas

PROPOSTA - ENVELOPE 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2019
DATA DE ABERTURA: 22/11/2019 às 09:00 horas

4.3- Os envelopes deverão apresentar a razão social ou timbre da empresa.

4.4- Os documentos contidos nos respectivos envelopes deverão ser apresentados em uma via, datilografada ou impressa via computador, sem emendas, rasuras, borrões, e entrelinhas;

4.5- Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração Pública Municipal.

5- DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1- No **ENVELOPE 01**, o licitante **Pessoa Jurídica** deverá apresentar:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- Contrato Social e última alteração.
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal para tributos mobiliários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, incluindo a Dívida Ativa da União e regularidade do INSS.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao ICM/ICMS (e-CRDA).
- Declaração de situação regular para com o Ministério do Trabalho (**ANEXO VII**).
- Declaração de desimpedimento (**ANEXO VIII**).
- Balanço Patrimonial da empresa referente ao último período de fechamento ou, se ela não estiver obrigada a emití-lo, o demonstrativo de receitas e despesas mensais relativo aos últimos 12 meses.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Declaração de pleno conhecimento do terreno pretendido e de cumprimento integral dos itens de sua Proposta Técnica conforme **ANEXO VIII**.
- Comprovação de idoneidade financeira da empresa fornecida por uma instituição financeira habilitada ao Banco Central do Brasil.

5.1.1- Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão do documento, excetuando datas de vigência diversa que constem no aludido documento.

- No caso de falência a Certidão deverá ser NEGATIVA. No caso de nnnnn recuperação judicial e extrajudicial a certidão poderá ser POSITIVA. Nesse caso deverá vir acompanhada de seu plano de recuperação devidamente homologado e com o seu cumprimento atestado pelo Juiz correspondente.

Os documentos que não mencionarem prazo de validade serão aceitos a partir da expedição levada a efeito com 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação.

5.2- No **ENVELOPE 02** o licitante deverá apresentar a proposta datilografada em papel timbrado ou impressa via computador em 01 (uma) via, sem emendas, entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da proponente, contendo:

1. A Proposta Técnica/Plano de Negócio para o terreno destinado a implantação de uma **usina termelétrica a gás natural para geração de energia elétrica** com validade mínima de 90 (noventa) dias;
2. Projeto completo para cada cenário apresentado;
3. Memoriais Descritivos com justificativas da proposta, Planilhas estimativas de custo e de investimento em ativos (orçamento), mais o cronograma de execução com todas as etapas da implantação do projeto e demais planilhas conforme descrito na Proposta Técnica/Plano de Negócio (**ANEXO IX**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



5.2.1- A Proposta Técnica/Plano de Negócios exigida neste Edital deverá seguir o modelo apresentado no **ANEXO IX**, bem como o projeto das edificações planejadas, de acordo com as medidas e Memorial Descritivo do terreno descritos no **ANEXO II**.

5.2.2- A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, rubricada e assinada pelo responsável legal da proponente, com folhas preferencialmente numeradas em ordem crescente, sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.2.3- Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementações, modificações ou substituições da Proposta Técnica/Plano de Negócios ou de documentos que a integrem.

5.3- A fim de facilitar o andamento do processo em caso de futuro contrato a ser firmado entre o licitante vencedor e a Prefeitura do Município de Lins, solicita-se que sejam incluídos na proposta os seguintes dados: nome completo, cargo, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço de residência da pessoa que irá assinar pela proponente, para futura celebração de contrato caso o licitante venha a ser vencedor do certame; endereço completo para entrega de documentação referente ao objeto desta licitação.

5.4- A CONCESSIONÁRIA estará isenta de qualquer pagamento mensal pelo uso do terreno referente a valor locatício.

6- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado para esta licitação é o da **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO, onde será apurado de forma objetiva o melhor projeto para implantação de uma usina termelétrica a gás natural para geração de energia elétrica, com base na maior pontuação obtida.**

6.1- A documentação e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada através de Portaria que poderá contar com o assessoramento de pessoas versadas nas áreas de Ciências Econômicas, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas e Engenharia, em observância aos seguintes procedimentos:

6.2- A abertura do ENVELOPE no 1 da “Documentação de Habilitação” dar-se-á em Sessão Pública, pela Comissão Especial de Licitações, no dia 22 de novembro de 2019, às 09:00h na qual cada proponente poderá se fazer representar por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada através de carta ou procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, toda a documentação constante nos envelopes será rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes permanecendo os ENVELOPE no 2 – “Das Propostas Técnicas” – rubricados nos fechos - em poder da Comissão.

6.2.1- O exame da documentação do ENVELOPE nº 1 será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, resultando na habilitação ou inabilitação da proponente. As empresas inabilitadas poderão recorrer conforme em até 5 (cinco) dias úteis conforme estabelecido no Art.º 109 da Lei Federal nº 8666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



6.3- Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura da proposta – ENVELOPE nº 2. A proponente inabilitada receberá de volta seu ENVELOPE de proposta intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, caso declarar a desistência de eventuais recursos.

6.4- Abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogação em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

6.5- Em cada fase de julgamento, serão realizadas tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

6.6- A análise das Propostas Técnicas, ENVELOPE nº 2 - será efetuada pela Comissão Especial de Licitações.

6.7- Após análise e avaliação das propostas, a Comissão Permanente de Licitações declarará vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, tiver apresentado a melhor proposta (maior pontuação), de acordo com o modelo do **ANEXO IX** e com os critérios de análise expostos no **Item 6.10**.

6.8- O não comparecimento de qualquer representante não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas, não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

6.9- Serão avaliadas e classificadas as propostas com base nos critérios objetivos e pesos e quantidades de pontos da seguinte tabela:

TABELA 1			
CRITÉRIOS, PESOS E PONTOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:			
Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4
Critérios	Pontos	Peso	Total Parcial
a) Previsão de geração de empregos diretos e terceirizados nos primeiros 03 (três) anos, contados do início da construção da usina.		0,10	
b) Previsão total de Investimentos na implantação do empreendimento no referido terreno, incluindo ativos fixos (imobilizado).		0,05	
c) Área construída do empreendimento até o início das atividades de operação comercial.		0,05	
d) Previsão de Faturamento Bruto nos primeiros 05 (cinco) anos, contados a partir do início da operação comercial.		0,05	
e) Previsão de geração de impostos nos primeiros 05 (cinco) anos de início da operação comercial.		0,10	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



f) Impacto Ambiental e Social com a melhor adequação ao meio ambiente e a sociedade.		0,25	
g) Previsão de Tempo para construção da usina termelétrica após a carência de 02 (dois) anos da assinatura do contrato de fornecimento de energia.		0,05	
h) Apresentação do layout de acordo com o objeto: implantação de uma usina termelétrica de geração de energia a gás natural.		0,05	
i) Exequibilidade do projeto de acordo com os recursos naturais e infraestrutura disponíveis para o empreendimento.		0,15	
j) Capacidade máxima de geração de energia da usina termelétrica a gás natural.		0,10	
k) Tecnologia utilizada e aplicada a geração de energia termelétrica a gás natural de acordo com a eficiência energética.		0,05	
Total Geral de peso e de pontos	-	1,00	

6.10 - No julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitações, cada item da Tabela 1 receberá uma pontuação de 10 (dez) a 100 (cem), de acordo com a Proposta Técnica apresentada (**ANEXO IX**), conforme descrição abaixo. Após, a referida pontuação (Coluna 2) será multiplicada pelo Peso correspondente (Coluna 3) na Tabela 1 para a obtenção do Total Parcial. A proposta vencedora será a que apresentar a maior soma dos oito critérios constantes da referida proposta (Coluna 4).

6.10.1 – O licitante que obtiver uma nota igual a zero em qualquer dos critérios será eliminado do certame.

a) Previsão de geração de empregos diretos e terceirizados nos primeiros 03 (três) anos, contados do início da construção da usina:

TABELA 2	
Previsão de Empregos Diretos e Terceirizados	Pontuação
De 100 a 300	10 pontos
De 301 a 600	40 pontos
De 601 a 1.000	70 pontos
Acima de 1.000	100 pontos

b) Previsão total de Investimentos na implantação do empreendimento no referido terreno, incluindo ativos fixos (imobilizado):



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



TABELA 3	
Previsão de Investimentos em Ativos Fixos	Pontuação
De R\$ 1.296.772,80 a R\$ 1.000.000.000,00	10 pontos
De R\$ 1.000.000.000,01 a R\$ 2.500.000.000,00	40 pontos
De R\$ 2.500.000.000,01 a R\$ 3.500.000.000,00	70 pontos
Acima de R\$ 3.500.000.000,01	100 pontos

c) Área construída do empreendimento até o início das atividades de operação comercial:

TABELA 4	
Área construída do Empreendimento	Pontuação
De 30.000,00 a 70.000,00m ²	10 pontos
De 70.000,01 a 90.000,00m ²	40 pontos
De 90.000,01 a 110.000,00m ²	70 pontos
Acima de 110.000,01m ²	100 pontos

d) Previsão de Faturamento Bruto nos primeiros 05 (cinco) anos, contados a partir do início da operação comercial:

TABELA 5	
Soma dos primeiros cinco anos (R\$)	Pontuação
Até 400 milhões	10 pontos
De 401 a 600 milhões	40 pontos
De 601 a 800 milhões	70 pontos
Acima de 1.000 milhões	100 pontos

e) Previsão de geração de impostos nos primeiros 05 (cinco) anos contados do início da operação comercial:

TABELA 6	
Soma dos primeiros cinco anos (R\$)	Pontuação
Até 100 milhões	10 pontos
De 101 a 250 milhões	40 pontos
De 251 a 400 milhões	70 pontos
Acima de 401 milhões	100 pontos

f) Impacto Ambiental e social com a melhor adequação ao meio ambiente e à sociedade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



TABELA 7

Impacto Ambiental e Social	Pontuação
Adequação efetiva ao objeto licitado	100 pontos
Adequação parcial ambiental e social ao objeto licitado	50 pontos
Adequação de somente um critério: ambiental ou social ao objeto licitado	25 pontos
Inadequação ao objeto licitado	00 pontos

IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL
Válido para todos os cenários apresentados
Critérios para avaliação - Pontuação da Tabela 7

1. Haverá geração de efluentes?	Sim	Não (100 pontos)
Se a resposta for sim:		
Haverá tratamento dos efluentes?	Sim (50 pontos)	Não (0 pontos)
2. Haverá geração de resíduos sólidos?	Sim	Não (100 pontos)
Se a resposta for sim:		
Haverá tratamento dos resíduos sólidos?	Sim (50 pontos)	Não (0 pontos)
3. Haverá emissão atmosférica?	Sim	Não (100 pontos)
Se a resposta for sim:		
Haverá tratamento/controlado das emissões?	Sim (50 pontos)	Não (0 pontos)
4. Haverá ciclo fechado de reaproveitamento energético?	Sim (100 pontos)	Não (0 pontos)
5. Haverá reaproveitamento hídrico	Sim (100 pontos)	Não (0 pontos)
6. Compensação da responsabilidade Social		
A empresa está disposta a aplicar 10% do valor do imóvel correspondente a R\$ 129.677,28 (cento e vinte e nove mil seiscientos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) em projeto(s) de livre escolha, que seja(m) voltado(s) ao bem estar da população de Lins/SP, tais como: compra de equipamentos para a Santa Casa de Misericórdia; Manutenção de praças e logradouros públicos ou prédios históricos; Manutenção de cursos de formação em áreas técnicas; Incentivo ao Esporte Amador e outros mais.		
Sim (50 pontos)		Não (0 pontos)
Se a resposta for sim, a licitante deverá apresentar o(s) projeto(s) ou plano de ação posteriormente; porém antes da assinatura do contrato, caso seja vencedora. Será preciso anuência do Poder Executivo Municipal e constará do Contrato a ser celebrado entre as partes.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



Avaliação dos Critérios	
De 900 a 1.000 pontos	Adequação efetiva ao objeto licitado
De 550 a a 850 pontos	Adequação parcial ambiental e social ao objeto licitado
Atendimento ao item 6 (500 pontos) ou pontuar somente nos itens de 1 a 5 (350 pontos, no mínimo)	Adequação de somente um critério: ambiental ou social ao objeto licitado
De 50 a 300 pontos	Inadequação ao objeto licitado

g) Previsão de Tempo para construção da usina termelétrica após a carência de 02 (dois) anos da assinatura de contrato de fornecimento de energia:

TABELA 8	
Tempo para Construção	Pontuação
Entre 24 a 30 meses	100 pontos
Entre 31 a 36 meses	70 pontos
Entre 37 a 42 meses	40 pontos
Acima de 42 meses	10 pontos

h) Apresentação do layout de acordo com o objeto: implantação de uma usina termelétrica de geração de energia a gás natural:

TABELA 9	
Layout	Pontuação
Inadequado ao terreno	00 pontos
Totalmente adequado ao terreno	100 pontos

i) Exequibilidade do projeto de acordo com os recursos naturais e infraestruturas disponíveis para o empreendimento:

TABELA 10	
Exequibilidade do Projeto	Pontuação
Inexequível ao objeto	00 pontos
Totalmente adequado a execução do objeto	100 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



j) Capacidade máxima de geração de energia da usina termelétrica a gás natural:

TABELA 11	
Geração de Energia	Pontuação
De 500,1 a 1.000,00 megawatts	10 pontos
De 1.000,01 a 1.500,00 megawatts	40 pontos
De 1.500,01 a 2.000,00 megawatts	70 pontos
Acima de 2.000,00 megawatts	100 pontos

k) Tecnologia utilizada e aplicada a geração de energia termelétrica a gás natural de acordo com a eficiência energética:

TABELA 12	
Tecnologia aplicada a execução do objeto	Pontuação
<50%	10 pontos
<55%	40 pontos
<60%	70 pontos
>60,01%	100 pontos

6.11 - Em caso de empate nas propostas técnicas, o desempate será feito da forma descrita abaixo:

1º critério: Será vencedora a licitante que apresentar em sua proposta técnica, o maior número de empregos diretos e terceirizados. Persistindo o empate, será aplicado o 2º critério;

2º critério: Impacto Ambiental e social com a melhor adequação ao meio ambiente e a sociedade apresentado na sua proposta. Persistindo empate será aplicado o 3º critério.

3º critério: realização de sorteio público, conforme disposto no § 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

07 - DO CREDENCIAMENTO

7.1- No dia e hora estabelecidos para a sessão pública de processamento desta licitação, o licitante que desejar participar do(s) ato(s) público(s) deste Certame, deverá entregar os envelopes I e II e FORA deles, a seguinte documentação:

- Em se tratando de REPRESENTANTE LEGAL (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): Instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- Em se tratando de PROCURADOR: Instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida do representante legal que o assina, no qual constem poderes específicos para interpor recursos, desistir de sua interposição, bem como praticar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



todos os demais atos pertinentes ao Certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar o instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada em (a).

7.2- O REPRESENTANTE (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento de identificação com foto.

7.3- Será admitido apenas um representante para cada licitante, sendo que cada um poderá representar apenas um licitante.

8 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 - Os envelopes contendo a documentação para habilitação e propostas serão abertos em ato(s) público(s) na PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, do(s) qual(ais) será(ao) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) assinada(s) pelos licitantes credenciados presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

8.2 - O licitante que não satisfizer as exigências das cláusulas no. 05 deste Edital será considerado inabilitado sendo-lhe devolvido, inviolável, o **ENVELOPE 02 – PROPOSTA**.

8.3 - A Comissão Permanente de Licitação julgará a Habilitação, comunicando o resultado aos licitantes no mesmo ou em outro Ato Público designado para tal fim, a seu exclusivo critério.

8.4 - Havendo impugnação na fase de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, suspenderá os trabalhos, devendo ser respeitados os prazos previstos no artigo 109 da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para possibilitar aos interessados interposição de recurso dentro desse prazo, fato este que será registrado em Ata. Neste caso, os **ENVELOPES 02 - PROPOSTA** serão rubricados por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes credenciados presentes e, em seguida, guardados no cofre da Prefeitura Municipal de Lins, até a data de sua abertura.

8.5 - Havendo desistência expressa de recurso por todos os licitantes, poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder no mesmo dia e local mencionados, à abertura dos **ENVELOPES 02** com as **PROPOSTAS**.

8.6 - Após a Habilitação, não cabe desistência da Proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fatos supervenientes e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.7 – Somente serão abertos os envelopes com as Propostas dos licitantes que atenderem ao disposto na cláusula nº 5.1 deste Edital. Não poderá a Comissão Permanente de Licitação desclassificar por motivo relacionado à Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. Os documentos serão examinados e vistos pelos membros da Comissão e pelos licitantes credenciados presentes ao Ato Público. As propostas serão julgadas e classificadas conforme critério estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



8.8 – Não havendo recurso quanto à classificação das propostas o Presidente da Comissão Permanente de Licitação proporá a homologação do certame licitatório pelo Exmo. Prefeito Municipal de Lins, e posterior adjudicação do certame ao licitante vencedor.

8.9 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimados os vícios que determinaram a inabilitação ou desclassificação.

8.10 - Na hipótese de ocorrência de igualdade entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, entre os licitantes empatados, com data, local e horário à serem marcados pela Comissão Permanente de Licitação.

8.11 - A licitação poderá, em qualquer fase ser anulada, se ocorrerem irregularidades no seu processamento ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, quando, fundamentadamente, for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.

NOTA:

A Comissão poderá diligenciar, efetuando consultas nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico. A participação nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA implica na aceitação e submissão a todos os itens do seu Edital.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Da habilitação ou inabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou revogação da licitação e da rescisão do contrato, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação ou lavratura da ata.

9.2- Da aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato ou lavratura da ata;

9.3- Se não couber recurso hierárquico poderá o interessado oferecer representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão;

9.4- Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra decisão de Habilitação ou Inabilitação do licitante e do julgamento das propostas, conforme dispõe o artigo 109, parágrafo 2º da Lei no. 8.666/93, e suas alterações posteriores;

9.5- Motivadamente e, havendo razões de interesse público, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto contra a anulação ou a revogação da licitação e também nos casos de rescisão do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



9.6- O recurso e a representação serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lins, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Chefe do Executivo, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (dias) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

9.7- Caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Lins.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de injustificado atendimento, parcial ou total, do objeto desta licitação, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, entre as quais:

- a) advertência;
- b) perda da concessão;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2 - As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.

10.3- O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial sem qualquer ônus à contratante quando o licitante transferir no todo ou parte, a permissão decorrente desta licitação, sem a prévia anuência desta Prefeitura. Em caso de subcontratação autorizada, a **CONCESSIONÁRIA** permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação a esta Prefeitura como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

10.4- Toda e qualquer irregularidade constatada será comunicada ao contratado por ofício, para que o mesmo se manifeste em defesa própria.

10.4.1- A notificação será considerada sem efeito, se for acatada a defesa oferecida.

10.4.2- Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente.

11 - DA CONVOCAÇÃO E DO CONTRATO

11.1 A **CONCESSIONÁRIA** deverá assinar o Contrato dentro de 03 (três) dias da convocação feita pela **CONCEDENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



11.2- A **CONCEDENTE** convocará a **CONCESSIONÁRIA** para assinar o Contrato, que deverá fazê-lo no prazo e nas condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de contratação, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

11.3- Quando a **CONCESSIONÁRIA** não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, é facultado à **CONCEDENTE** convocar as outras proponentes na ordem de classificação para fazê-lo, com igual prazo e condições da proposta comercial vencedora, ou ainda revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e item 13.2 deste edital.

11.4- A **CONCEDENTE**, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à contratada, rescindir o contrato, baseada nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.5- A licitação poderá ser revogada mesmo após a adjudicação, sem qualquer ônus ou responsabilidade à **CONCEDENTE**, em casos de inconveniência ou inoportunidade administrativa.

12- GARANTIA

12.1- Será exigida a prestação de garantia de cumprimento do Contrato, a ser celebrada pelo vencedor desta licitação, no valor de **1% (um por cento)** do valor total do(s) terreno(s), válida por 2 (dois) anos, em conformidade ao parágrafo 2º do artigo 56, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: **CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.**

12.2- A garantia deverá ser efetuada antes da assinatura do Contrato.

12.3- Após o início das operações comerciais da empresa no local, contados os períodos de 02 (dois) anos de carência após a assinatura de contrato de fornecimento de energia e o período da construção, o Gestor do contrato avaliará a necessidade ou não, de prorrogação da validade dessa garantia.

12.4- Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da **CONCEDENTE.**

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Prefeitura Municipal de Lins por intermédio de seus órgãos especializados.

13.2- A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências dentro da área da concessão objeto desta licitação, fornecendo, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



solicitado, todos os dados e informações necessários inclusive quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre os casos de infração das posturas municipais, estaduais e federais.

14 - CONDIÇÕES GERAIS

14.1- A contagem dos prazos estabelecidos neste edital deverá, estritamente, obedecer às disposições ao artigo 110, da Lei Federal no. 8.666/93.

14.2- É facultada à Comissão ou autoridade superior desta **CONCEDENTE**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

14.3- Os proponentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

14.4- Correrão por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.5- A **CONCESSIONÁRIA** se obriga, para a realização dos serviços, a tomar todas as precauções quanto à prevenção de acidentes junto aos seus funcionários, fornecendo todos os equipamentos necessários, sinalizações, respondendo também junto a terceiros contratados.

14.6- Até a assinatura do Contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada, se a **CONCEDENTE**, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilidade jurídica, regularidade fiscal, não apreciado pela Comissão, ou decorrente de fatos supervenientes, só conhecidos após o julgamento.

14.7- Ocorrendo a desclassificação da concorrente vencedora por fatos referidos no item anterior deste Edital, a **CONCEDENTE** poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.8- Poderão ser constituídas comissões técnicas ou assessorias de livre escolha do Presidente da Comissão, feitas para assessorar a Comissão Permanente de Licitação em qualquer etapa do procedimento licitatório.

14.9- A licitação poderá ser revogada mesmo após a homologação, sem qualquer ônus ou responsabilidade a esta Prefeitura em casos de inconveniência ou inoportunidade administrativa.

14.10- O Contrato decorrente desta licitação poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Lins a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



14.11- A Contratada deverá manter válidas durante toda a vigência contratual as condições de sua habilitação.

14.12- Os licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

14.13- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

14.14- A **CONCESSIONÁRIA**, durante a vigência contratual, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, não respondendo a **CONCEDENTE**, em hipótese alguma, por ressarcimento e indenizações, seja a que título for.

14.15- O licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, prazos e especificações contidos no Caderno de Licitação deste Certame, não podendo invocar, “a posteriori”, qualquer desconhecimento como fato impeditivo da correta formulação de sua proposta ou do cumprimento do Contrato.

14.16- Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado por “Aviso de Licitação”, na imprensa oficial do Estado, na imprensa regional, em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Município e afixada no local de costume no quadro de aviso de licitações do Paço Municipal.

14.17- A **CONCESSIONÁRIA** deverá, no término do contrato, entregar o imóvel em perfeitas condições, independentemente de qualquer notificação à respeito.

Lins, 03 de outubro de 2019.

EDGAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

Área solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Sustentado - SEDESU

De acordo: _____

ISRAEL ANTONIO ALFONSO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentado
Registrado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos.

LUCAS PAVEZZI FERREIRA
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



ANEXO I – LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.987, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

(De autoria do prefeito Engº Waldemar Sândoli Casadei)

(consolidada até a Lei nº 6.643, de 28/06/18)

Implanta o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Solidário, Econômico, Turístico e Tecnológico de Lins (PID).

O Engº *Waldemar Sândoli Casadei*, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

TÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS DA LEI

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - A presente Lei está norteada pelos princípios gerais contidos neste Capítulo, que passam a orientar também os demais incentivos concedidos pelo Município de Lins.

Art. 2º - Os negócios que contemplem a Economia Solidária, bem como o Pequeno Empresário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, devem ter tratamento simplificado e favorecido em suas relações com o Município.

§ 1º - Economia Solidária é o conjunto de atividades destinadas à produção, comercialização ou prestação de serviços, realizadas por associativismo e com certeza razoável de auto-sustentabilidade.

§ 2º - Pequeno Empresário (MEI) é a pessoa natural caracterizada como Microempresa, ou seja a Microempresa Individual, desde que não possua outra atividade econômica e que não exerça atividades de natureza intelectual, científica, literária ou artística, com receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

§ 3º - Microempresa (ME) é o empreendimento societário ou individual, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

§ 4º - Empresa de Pequeno Porte (EPP) é o empreendimento societário ou individual, com receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



§ 5º - As definições de Pequeno Empresário, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seguem os moldes da Lei 10.406, de 10/01/02 e as restrições da Lei Complementar 123, de 14/12/06, ambas de âmbito federal.

Art. 3º - A concessão de qualquer benefício deve conter mecanismos de salvaguarda para assegurar que haja um retorno equilibrado à comunidade, compatível com o investimento público realizado.

Art. 4º - Devem ser privilegiados projetos com soluções preventivas quanto aos impactos ambiental e social, bem como aqueles de cunho regional.

Art. 5º - Toda concessão deve estar alicerçada no princípio da legalidade, não havendo impeditivos para que o Poder Público Municipal exerça suas funções de incentivo da atividade econômica, nos termos do Título VII da Constituição Federal, desde que seja atendida a exigência de atuação planejada e transparente, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101, de 04/05/00), sobretudo em seus artigos 1º e 14.

Art. 6º - A demonstração de contrapartidas de efetivo benefício à comunidade na concessão de vantagens à iniciativa privada, deve evidenciar, principalmente, os indicadores de geração de emprego, de distribuição de renda, de investimento patrimonial e de redução da informalidade.

Art. 7º - Todo particular beneficiado por qualquer tipo de incentivo tem obrigação de informar ao Poder Público os dados previstos nesta Lei, ou os que vierem a ser decretados pelo Prefeito Municipal, para permitir que o Poder Executivo acompanhe os resultados de sua ação.

Art. 8º - Em termos mais abrangentes, os princípios norteadores para concessão dos incentivos seguem o texto constitucional e são:

- I - legalidade;
- II - eficiência;
- III - moralidade;
- IV - impessoalidade;
- V - transparência social;
- VI - publicidade;
- VII - interesse público.

TÍTULO II
DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO,
ECONÔMICO E TECNOLÓGICO DE LINS – PID

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 9º - Fica criado o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Solidário, Econômico e Tecnológico de Lins – PID com o objetivo de apoiar o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado – SEDESU, em sua missão de promover o desenvolvimento econômico, turístico e tecnológico do Município, de forma sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



Art. 10 - A implantação do PID deve proporcionar, por meio de ação conjunta envolvendo a SEDESU, as demais Secretarias Municipais e outros órgãos conveniados para o mesmo fim, os seguintes resultados:

- I - desenvolvimento da economia local e de toda a região de influência;
- II - geração de emprego e renda;
- III - redução da informalidade;
- IV - estímulo ao associativismo;
- V - estabelecimento de metas para os empreendimentos beneficiados, com os respectivos indicadores de desempenho;
- VI - criação de cadastro gerencial que permita o acompanhamento das atividades econômicas, turísticas e tecnológicas no Município.

Art. 11 - Para atingir seus objetivos, o PID deve promover as seguintes ações:

- I - estimular a instalação, modernização e ampliação de empreendimentos;
- II - estimular o sistema de condomínios, associações, incubadoras e cooperativas;
- III - estimular o adensamento de cadeias produtivas regionais;
- IV - promover parcerias para qualificação da mão-de-obra local, aumentando seu grau de empregabilidade;
- V - criar facilidades para os investimentos no setor tecnológico, principalmente para os projetos com conteúdo inovador;
- VI - criar facilidades para os investimentos no setor de turismo municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 12 - O PID conta em sua estrutura com os seguintes atores:

- I - Secretaria de Desenvolvimento Sustentado – SEDESU, que é o órgão do Executivo encarregado da coordenação do Programa;
- II - Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento em Lins e Região – CEAD, que é criada por esta Lei, designada por Decreto do Prefeito Municipal e destinada a analisar e acompanhar as concessões efetuadas com base nesta Lei;
- III - Parceiro de Desenvolvimento, aqui definido como qualquer ente social que tenha contribuição relevante ao objetivo desta Lei, assim reconhecido pela CEAD e mediante aprovação de convênio específico com o Poder Executivo, ouvida a Procuradoria Geral do Município – PROGEM;
- IV - Sala do Empreendedor, ora criada para reduzir a burocracia no atendimento aos empreendedores, procurando facilitar, instruir e agilizar a implantação e a manutenção de empreendimentos no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



§ 1º – O Poder Executivo deverá implantar a Sala do Empreendedor, com definição de espaço próprio e alocação dos recursos humanos e materiais necessários, no prazo de noventa dias após publicação desta Lei.

§ 2º - O pessoal para atendimento na Sala do Empreendedor deverá, preferencialmente, ser remanejado das Secretarias que já prestam os serviços nela previstos.

Art. 13 - Como coordenadora do PID, compete à SEDESU:

- I - orientar e acompanhar a tramitação dos processos contendo pedido para concessão de incentivo;
- II - emitir parecer conclusivo, para decisão de quem de direito, sobre concessão, cancelamento ou alteração dos incentivos previstos nesta Lei;
- III – fiscalizar, diretamente ou por convênio com Parceiro de Desenvolvimento, nos casos em que isto for mais conveniente, o cumprimento das condições aqui previstas;
- IV - acionar os setores municipais de fiscalização, quando houver indício de irregularidade da parte de beneficiado por esta Lei, nas áreas de Postura, de Saúde ou de Tributação;
- V - manter estreito relacionamento com a Secretaria de Planejamento e Finanças – SEPLAFI no que se refere à concessão, ao acompanhamento dos benefícios tributários e à coordenação e manutenção da Sala do Empreendedor;
- VI - acionar a SEPLAFI para lançamento de impostos e taxas, retroativamente ou a partir da data de decisão, quando houver, respectivamente, cancelamento ou suspensão de benefício tributário;
- VII - tratar as informações a que estão obrigados os beneficiários de incentivos, gerando relatório gerencial contendo o acompanhamento dos indicadores de desempenho, com periodicidade trimestral para o Prefeito Municipal e anual para a Câmara de Vereadores.

Art. 14 - A CEAD será instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

- I - dois representantes do Executivo, devendo um deles ser o Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentado;
- II - um representante do Legislativo;
- III - um representante patronal do segmento comercial de Lins, entendidas como tal a comercialização de produtos e a prestação de serviços;
- IV - um representante patronal do segmento industrial de Lins;
- V - um representante de empreendimento da economia solidária;
- VI - um representante sindical de empregados.

Art. 15 - O mandato dos membros da CEAD terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, sendo renovado no início do mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentado é o Presidente nato da CEAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



§ 2º - A CEAD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A qualquer momento, por interesse do Executivo ou da Entidade representada, os membros da CEAD podem ser substituídos em suas funções.

Art. 16 - Compete à CEAD:

I - analisar as concessões de incentivos que tratem de cessão de uso, doação, permuta, ou a venda de imóveis, bem como as que envolvam incentivos fiscais; (redação da Lei 5349/10)

II - acompanhar as concessões efetuadas com base nesta Lei, emitindo parecer sobre os relatórios gerenciais preparados pela SEDESU;

III - julgar, como primeira instância administrativa, os recursos sobre cancelamento ou suspensão de benefício, devendo o Prefeito Municipal, como instância administrativa final, só receber recursos sobre assuntos que já tenham passado por decisão da CEAD;

IV - acompanhar as atividades da Sala do Empreendedor, avaliando-as periodicamente e indicando as atualizações e os aperfeiçoamentos necessários;

V - analisar os casos omissos nesta Lei, preparando parecer para decisão do Prefeito Municipal.

Art. 17 - Fica criada a Sala do Empreendedor, subordinada à SEDESU, com a finalidade já descrita no artigo 12, devendo contar com profissionais capacitados para atender e instruir os empresários em suas necessidades.

Art. 18 - Compete à Sala do Empreendedor:

I - acompanhar as inscrições, baixas e alterações do contribuinte, além de fornecer instruções sobre os recursos disponíveis no Banco do Povo Paulista – BPP, no Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE, que funcionarão preferencialmente na própria Sala do Empreendedor, bem como em outros órgãos congêneres;

II - prestar informações e orientações aos empreendedores, facilitando seu acesso aos órgãos que prestam serviços municipais necessários ao empreendimento;

III - protocolar todos os requerimentos relativos à inscrição municipal e ao alvará de funcionamento, bem como instruir as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP sobre sua inscrição no CNPJ e no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV - emitir o Alvará de Funcionamento Provisório, que será regulamentado por Decreto Municipal, o que permitirá o início da operação do estabelecimento imediatamente após o registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto;

V - emitir a Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

VI - emitir certidões de regularidade fiscal e tributária das empresas;

VII - analisar toda documentação no ato de apresentação do requerimento, evitando retornos desnecessários do empreendedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



VIII - acompanhar o trânsito dos documentos junto aos órgãos municipais envolvidos no processo de licenciamento, de modo a assegurar que os pedidos de inscrição municipal sejam deferidos ou não no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 19 - Para consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal firmará parcerias com outras instituições para oferecer orientação sobre abertura e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 20 - O Poder Executivo deverá buscar seu credenciamento como Agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, habilitando a Sala do Empreendedor a efetuar inscrição, baixa e alteração de ME e EPP no cadastro único daquela Secretaria.

CAPÍTULO III
DOS INCENTIVOS

Art. 21 - O Plano de Incentivos ora criado, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei, contempla incentivos tributários e físicos, principalmente em benefício de setores específicos de interesse do desenvolvimento municipal, com destaque para os pequenos negócios, na forma definida pela Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

Art. 22 – O Município deverá utilizar os incentivos definidos nesta Lei de maneira focada, concentrando seus esforços de desenvolvimento nas seguintes atividades, apresentadas por ordem da prioridade ora estabelecida:

I - Pequenos Negócios, que envolvem a Economia Solidária (NES), o Pequeno Empresário (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definidos no artigo 2º desta Lei;

II - Negócios de Turismo, definidos, para os efeitos desta Lei, como as organizações que se dedicam à exploração de atividades reconhecidas pelo Poder Executivo como de interesse para o turismo no Município, envolvendo meios de hospedagem, restaurantes de turismo, “campings”, agências, transportadoras turísticas, centros de convenções, centros de atividades recreativas / culturais / desportivas e outras;

III - Negócios de Base Tecnológica, definidos, para os efeitos desta Lei, como as organizações que fundamentam sua atividade produtiva no desenvolvimento de novos produtos ou processos, com utilização de técnicas avançadas ou pioneiras, tendo como principal insumo o conhecimento técnico-científico;

IV - Negócios Industriais, definidos, para os efeitos desta Lei, como as organizações cujo conjunto de atividades se destina à produção, entendida como transformação de matérias-primas ou de produtos intermediários;

V - *outros negócios definidos em projetos específicos pelo Poder Executivo no que se refere à concessão de direito real de uso de imóveis, à doação, à permuta e à venda. (redação da Lei 5349/10)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



SEÇÃO I
Dos Incentivos Tributários

Art. 23 - O Incentivo Tributário é concedido na forma de isenção ou redução de taxas e impostos municipais, ficando o Prefeito Municipal, com base em parecer aprovado pela CEAD após ser ouvida a SEPLAFI, autorizado a conceder os seguintes incentivos tributários:

I - isenção da Taxa de Licença para execução de obra;

II - isenção ou redução das Taxas de Licença para Comércio Ambulante, para Publicidade e para Ocupação de Solo em locais públicos;

III - isenção total ou parcial da Taxa de Licença para localização do estabelecimento, bem como sua renovação anual;

IV - isenção total ou parcial do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

V - ~~isenção total ou parcial do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);~~ *(revogado pela Lei 6.554, de 13/12/17)*

VI - isenção de impostos e taxas incidentes sobre os terrenos e/ou construções de Condomínio e de Conjunto Habitacional, com projetos aprovados e declarados de interesse social pelo Município, dentro de programas governamentais, entre eles do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, ou de quaisquer outros que vierem a substituí-los, destinado à população com renda familiar mensal de 0 (zero) a 10 (dez) salários mínimos, a saber: **(Inciso acrescentado pela Lei nº 5.454, de 25/01/11 e alterado pela Lei nº 6.643, de 28/06/18).**

- ~~Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados estritamente ao Programa;~~ *(revogada pela Lei 6.554, de 13/12/17)*
- Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) durante a fase de construção;
- Taxas referentes a alvarás, licenças e outras medidas necessárias inerentes à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e complementares das unidades habitacionais;
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados estritamente aos Programas Habitacionais de interesse social: Minha Casa Minha Vida, Casa Paulista, CDHU ou outros que vierem a substituí-los. **(Alínea acrescentada pela Lei nº 6.643, de 28/06/18)**

Parágrafo único – Os impostos e taxas mencionados nas alíneas a, b e c deste inciso, estão previstos no Termo de Adesão assinado pela Prefeitura Municipal de Lins e a Caixa Econômica Federal, em 20 de maio de 2009.

VII – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “Inter vivos” (ITBI), sobre as transmissões de propriedade imobiliária que especifica e exclusivamente vierem a integrar o Programa, como previsto no Termo de Adesão assinado pela Prefeitura Municipal de Lins e a Caixa Econômica Federal, em 20 de maio de 2009. **(Inciso acrescentado pela Lei nº 5.454, de 25/01/11).**

Art. 24 – Para ter direito aos benefícios tributários especificados, o empreendimento contribuinte deverá cumprir os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



- I - estar regularmente inscrito no Município;
- II - não estar em débito com o Município;
- III - não ter descumprido compromissos assumidos em decorrência de benefícios anteriores já concedidos, notadamente quanto às informações periódicas estabelecidas na forma desta Lei;
- IV - ter tido evolução positiva, para o período anterior considerado em cada benefício, no número de funcionários registrados no Município;
- V - protocolar requerimento com o pedido até *10 de dezembro* de cada ano, para obter o benefício a partir do exercício seguinte. (nova redação dada pela Lei nº 5,297, de 08/12/2009).

Parágrafo Único – Os requisitos exigidos nos itens IV e V deste artigo não se aplicam ao benefício de isenção da Taxa de Licença para execução de obra e nem aos novos empreendimentos em instalação no Município.

Art. 25 - Os seguintes documentos deverão ser juntados ao requerimento de solicitação do benefício tributário:

- I - cópia da inscrição municipal, com data de início das atividades;
- II - certidão negativa de débitos municipais em nome do empreendimento;
- III - cópia, com autenticação bancária, da Guia de Recolhimento do FGTS, com os dados referentes ao quantitativo de empregados no último dia do mês anterior ao do requerimento, se for o caso;
- IV - cópia, com autenticação bancária, da Guia de Recolhimento do FGTS, com os dados referentes ao quantitativo de empregados no mesmo dia no início do período anterior a ser considerado para cada benefício, também se for o caso.

Art. 26 - A isenção da Taxa de Licença para execução de obra poderá ser concedida a empreendimento tecnológico ou industrial, itens I, III e IV do artigo 22, que requeira o benefício com antecedência ao início da obra e que comprove aumento mínimo de vinte por cento da área de edificação destinada à atividade de produção.

Parágrafo único - A forma de comprovação da área edificada ficará a critério do requerente, competindo à CEAD, na análise técnica do pedido, e ao Prefeito Municipal, na decisão final sobre o processo, aceitá-la ou não.

Art. 27 - Poderão ser beneficiados com descontos, a seguir especificados, na Taxa de Licença para localização de estabelecimento ou sua renovação anual, os empreendimentos turísticos e tecnológicos, itens I, II e III do artigo 22, que atenderem as condições descritas em seguida:

- I – trinta e sete e meio por cento de desconto sobre o valor a ser pago, quando o empreendimento gerar aumento de três empregos diretos nas datas consideradas;
- II – cinquenta por cento de desconto para aumento de quatro a seis empregados;
- III – sessenta e dois e meio por cento de desconto para aumento de sete a dez empregados;
- IV – setenta e cinco por cento de desconto para aumento de mais de dez empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



Art. 28 - Poderão ficar isentos do IPTU, pelo prazo de dez anos, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, os entes listados em seguida, desde que ocupem imóvel próprio:

I - quaisquer empreendimentos que já proporcionem no mínimo cem Postos de Trabalho comprovados e que tenham gerado evolução positiva na quantidade de empregos diretos nos últimos trinta e seis meses que antecederem o requerimento;

II - quaisquer novos empreendimentos, quando houver projeção de criação de, pelo menos, cem empregos diretos no primeiro ano;

III - os empreendimentos turísticos e tecnológicos, itens I, II e III do artigo 22, desde que comprovem evolução positiva na quantidade de Postos de Trabalho em requerimento anual.

§ 1º - Define-se Emprego Direto, nesta Lei, como sendo a mão de obra com vínculo empregatício, contratada diretamente pelo empreendimento requerente de acordo com a Legislação Trabalhista Brasileira.

§ 2º - Configura-se um Posto de Trabalho, para os efeitos desta Lei, cada Emprego Direto existente, bem como cada empregado de terceiro que atue em atividade-meio do requerente, de acordo com Contrato de Prestação de Serviços regulado pelo Código Civil Brasileiro.

§ 3º - A revalidação da isenção de IPTU, com verificação da evolução positiva na quantidade de empregos, deverá se dar a cada três anos, no máximo.

Art. 29 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU, por até dez anos e limitado ao valor do investimento a ser realizado pelo requerente, a:

I - detentores de imóveis tombados, pessoas físicas ou jurídicas, para restauração dos mesmos;

II - quaisquer empreendimentos, para realização de obras de infra-estrutura pública na área de imóvel em construção para atividades empresariais próprias.

Art. 30 - A isenção de que tratam os artigos sobre IPTU é exclusiva para o imposto em si, não envolvendo taxas de serviços urbanos e valores decorrentes do Poder de Polícia Administrativa.

Art. 31 - ~~Com exceção dos Pequenos Negócios, item I do artigo 22, que tem tratamento diferenciado em capítulo desta Lei, as condições para isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN devem ser sempre regulamentadas por Lei Municipal específica. (revogado pela Lei 6.554, de 13/12/17)~~

Art. 32 - Os benefícios tributários não podem ser concedidos dentro do ano em que forem requeridos, exceto quando se tratar de novos empreendimentos.

Art. 33 - A SEPLAFI cuidará da análise geral do volume financeiro das concessões a serem consideradas, estabelecendo o valor máximo suportável pelo orçamento municipal e a projeção de cada uma das concessões elegíveis para consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



§ 1º - Se o total de concessões elegíveis ultrapassar o valor suportável pelo orçamento municipal, serão priorizadas as solicitações de empreendimentos com maior número de empregados na data do requerimento.

§ 2º - Independente do período de apresentação do requerimento, a decisão final sobre a concessão de benefícios fiscais para o ano seguinte será tomada no mês de novembro de cada ano.

Art. 34 - A isenção de cada tributo, nos casos em que esta Lei não especifica pontualmente outro prazo, não poderá exceder, por empreendimento, o tempo máximo de dez anos, contados de forma ininterrupta ou não.

Art. 35 - Os benefícios de descontos de que trata essa Lei, não incidirão para os pagamentos efetuados com atraso.

SEÇÃO II
Dos Incentivos Físicos

Art. 36 - Para implementação do Plano de Incentivos, com base em parecer aprovado pela CEAD e decisão favorável do Chefe do Poder Executivo, o Município pode conceder os seguintes incentivos físicos, na forma especificada nesta seção:

I - concessão de direito real de uso;

II - alienação por venda;

III - pagamento, diretamente ou por ressarcimento, de despesas com locação;

IV - doação com encargo; (incluído pela Lei 5349/10)

V - permuta. (incluído pela Lei 5349/10)

Art. 37 - Mediante apresentação de requerimento, por autorização da SEDESU em acordo com a área encarregada pela execução, o Executivo poderá dotar de infra-estrutura primária os terrenos destinados à implantação de empreendimentos.

Art. 38 - O direito real de uso gratuito ou oneroso de imóveis, pode ser concedido pelo prazo de até trinta anos, prorrogável por igual período, mediante contrato, com revalidação periódica, conforme especificado em seguida, de acordo com avaliação dos indicadores de desempenho pré-estabelecidos, a critério do Executivo. (redação da Lei 5349/10)

§ 1º - Na cessão onerosa, formalizada por meio de permissão de uso (contrato, conforme caput), com revalidação anual, admite-se a compensação entre os valores do aluguel e os da obra de reforma, quando for o caso.

§ 2º - A cessão gratuita deve ser autorizada por Lei Complementar e formalizada por contrato de concessão, com revalidação quinquenal.

§ 3º - O direito real de uso só pode ser concedido aos empreendimentos relacionados no artigo 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



Art. 39 - A alienação por venda pode ser concedida com descontos de até vinte por cento sobre o valor da avaliação, com prazo de até trinta e seis meses para pagamento, com três meses de carência, sem juros, porém com correção monetária.

§ 1º - A alienação por venda, após serem cumpridos todos os procedimentos previstos em lei, deverá ser precedida de processo licitatório.

~~§ 2º - No caso da alienação ocorrer em imóvel que já tenha sido objeto de concessão real de uso há mais de cinco anos e em que todas as condições contratuais tenham sido cumpridas, o Município poderá optar pela dispensa de licitação, por manifesto interesse público, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal. ADIN nº 2006488-10.2018.8.26.000~~

§ 3º - Nas vendas de imóveis autorizadas por esta Lei, o Município poderá outorgar escritura definitiva independentemente do pagamento integral do preço da transação, desde que o comprador emita, em favor da Municipalidade, notas promissórias correspondentes às prestações vincendas.

§ 4º - O comprador não poderá alienar ou gravar o imóvel senão depois de pagar as notas promissórias referidas, devendo, no instrumento de alienação ou ônus, constar certidão do débito a elas correspondente.

§ 5º - Não se compreendem na proibição do parágrafo anterior, a hipoteca ou outro ônus real em favor da instituição financeira, em garantia de financiamentos destinados à empresa instalada no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória ou entreguem ao Município bens particulares para garantia da dívida com o Município.

§ 6º - Os bens oferecidos em garantia deverão ser avaliados pelo órgão competente da Prefeitura, para dar atendimento ao disposto no parágrafo anterior.

§ 7º - Decorridos dez anos de funcionamento ininterrupto da empresa beneficiada e cumpridas sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, a área ficará livre e desembaraçada, podendo ser alterada a atividade empresarial original ou a transferência para outra empresa, independentemente de autorização do Município, desde que já tenha havido resgate integral da dívida com o Município.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá efetuar o pagamento mensal das despesas realizadas com locação de imóveis, para instalação de empreendimentos de interesse do Município, por um período de até doze meses a partir da celebração do contrato.

Parágrafo único - Qualquer prorrogação do período de concessão, se o Executivo entender necessária, deverá ser precedida de autorização do Poder Legislativo.

Art. 40-A – *Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhes pertencer, com ou sem edificações, para fins de concessão dos incentivos previstos nesta Lei, poderão ser doados, permutados ou colocados à venda em condições previstas no artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93. (incluído pela Lei 5349/10)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



Lei Federal 8666/93

Art 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na **modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:**

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*;
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
- g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o [art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976](#), mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;
- h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
- i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º-Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração também poderá conceder **título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação**, quando o uso destinar-se:

- I – a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;
- II – a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a 1 (um) módulo fiscal e limitada a 15 (quinze) módulos fiscais, desde que não exceda 1.500ha (mil e quinhentos hectares);

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos:

- I – aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;
- II – submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas;
- III – vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



IV – previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social.

§ 2º-B. A hipótese do inciso II do § 2º deste artigo:

I – só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias;

II – fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite;

III – pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo.

IV – **(VETADO)**

§ 3º-Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I – a alienação aos proprietários de imóveis lineiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea “a” do inciso II do art. 23 desta lei;

II – a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

§ 4º-A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

§ 5º-Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

§ 6º-Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea “b” desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão.

§ 7º-**(VETADO)**.

Art. 41 - Os interessados nos incentivos físicos previstos nesta Lei, deverão apresentar seus pedidos à Prefeitura Municipal, instruídos com os documentos a seguir relacionados: (nova redação e inclusões efetuadas em todo art. 41, pela Lei 5349/10)

I - concessão de direito real de uso e permuta:

a) requerimento com a solicitação do incentivo, especificando o imóvel de interesse, se for o caso, ou informando o tamanho da área necessária ao empreendimento;

b) fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações arquivados na Junta Comercial do Estado, ou, se for o caso, no Cartório do Registro de Títulos e Documentos;

c) certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa ou dos sócios/diretores, se a empresa estiver constituída há menos de dois anos;

d) certidão negativa de débitos previdenciários, tributários federais, tributários estaduais e tributários municipais, em nome do empreendimento;

e) comprovação de idoneidade financeira da empresa fornecida por uma instituição financeira habilitada ao Banco Central do Brasil;

f) balanço patrimonial da empresa referente ao último período de fechamento ou, se ela não estiver obrigada a emití-lo, o demonstrativo de receitas e despesas mensais relativo aos últimos doze meses;

g) croqui das edificações planejadas ou projeto de reforma da edificação existente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



- h) Plano de Negócio, quando se tratar de novo empreendimento, ou Plano de Expansão do negócio já existente;*
- i) cronograma físico-financeiro de implantação da empresa;*
- j) projeção da quantidade de funcionários a serem utilizados nos três anos seguintes ao início das atividades do estabelecimento;*
- k) manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;*

II – doação: o beneficiário deverá apresentar os documentos listados no item anterior e ainda:

- a) comprovar que a empresa está em funcionamento há pelo menos cinco anos;*
- b) demonstrar que o total da folha de salário dos próximos quatro anos é igual ou superior ao valor do imóvel doado;*
- c) demonstrar que o investimento produtivo a ser feito no local, configurado como tal os recursos financeiros aplicados diretamente nas obras e instalações para implantação do empreendimento, seja pelo menos duas vezes superior ao valor do imóvel doado.*
- d) a empresa estará desobrigada de cumprir o requisito previsto no inciso II, alínea “a”, desde que demonstre que o investimento produtivo a ser feito no local, configurado como tal os recursos financeiros aplicados diretamente nas obras e instalações para implantação do empreendimento, seja pelo menos dez vezes superior ao valor do imóvel doado. (inclusão da alínea “d” pela Lei 5452, de 21 de dezembro de 2010)*

§ 1º - Na alienação por venda, caso tenha havido parcelamento do valor a ser pago, o beneficiado deverá apresentar os documentos listados nas alíneas “a” a “e”.

§ 2º - A documentação necessária ao Pequeno Negócio, está determinada em Capítulo específico desta Lei.

§ 3º - A empresa concessionária poderá pleitear a doação do imóvel concedido, desde que comprove o atendimento dos requisitos previstos neste artigo.

§ 4º - Na concessão de qualquer benefício físico, é necessário que o requerente não tenha descumprido compromissos assumidos em decorrência de benefícios anteriores já concedidos, notadamente quanto às informações periódicas.

Art. 42 - A Prefeitura Municipal deverá solicitar dos interessados, informações ou documentações complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 43 - Os empreendimentos relacionados no item I do artigo 22 poderão optar, sem acumular o mesmo incentivo, entre os benefícios físicos e tributários já descritos, se estiverem enquadrados nos requisitos especificados para cada um deles, ou os benefícios que forem definidos neste capítulo para os pequenos negócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



Art. 44 - Para enquadramento como Pequeno Negócio, a receita bruta anual:

I - será o total das receitas operacionais e não operacionais, exceto venda de bens do Ativo Permanente, de todos os estabelecimentos da empresa, situados ou não no Município, durante o exercício anterior;

II - será calculada à razão de um duodécimo do valor, por mês ou fração, caso o contribuinte não tenha exercido atividade no período completo do ano.

Art. 45 - Para implementação dos incentivos aos empreendimentos beneficiados neste capítulo fica o chefe do Poder Executivo, diretamente ou mediante convênios com os parceiros de desenvolvimento, autorizado a adotar as medidas discriminadas a seguir:

I - cessão de uso gratuita de imóveis para funcionamento de incubadoras de empreendimentos;

II - construção de pavilhões, arrendamento ou locação de prédios, promoção de reformas e adaptações para cessão de uso gratuita pelos empreendimentos de que trata este capítulo, por período não superior a três anos;

III - organização de condomínios, mediante adesão a regimento interno, em prédios onde existam mais de cinco empresas detentoras de cessão de uso gratuita;

IV - organização de cursos de formação e especialização da força de trabalho;

V - assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

VI - acompanhamento junto aos estabelecimentos de crédito e aos órgãos públicos de assuntos relacionados à captação de recursos e à regularização documental de interesse dos empreendedores;

VII - permissão de funcionamento a empresas anexas a residências, classificando-as como “Empresa Residencial”.

Art. 46 - Para ter direito à cessão gratuita de imóvel, o empreendimento deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - apresentar requerimento solicitando a cessão e especificando o local pretendido;

II - apresentar declaração sobre a receita bruta do ano anterior, caso não se trate de implantação, na forma já definida nesta Lei;

III - apresentar Plano de Negócios ou de Expansão para avaliação da SEDESU e da CEAD;

IV - estar regularmente inscrito no Município;

V - não estar em débito com o Município;

VI - não ter descumprido compromissos assumidos em decorrência de benefícios anteriores já concedidos, notadamente quanto às informações periódicas estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 47 - A Empresa Residencial caracteriza-se como exploradora de atividades econômicas, quer no setor industrial ou comercial de pequeno porte, em espaço anexo à residência, em área utilizada não superior a cento e vinte metros quadrados, cujo estabelecimento deve ser adequado aos mesmos padrões de uso residencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



§ 1º - As instalações e atividades desenvolvidas na Empresa Residencial não poderão ser poluentes, perigosas, incômodas ou nocivas à vizinhança, obedecendo ao estabelecido no Plano Diretor do Município.

§ 2º - Os efeitos deste artigo estender-se-ão à utilização de suas respectivas residências por profissionais liberais de qualquer atividade.

§ 3º - Os imóveis ocupados pelas Empresas Residenciais serão considerados de natureza residencial para efeito de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 48 - O Pequeno Empresário (MEI) residente no Município fica isento, mediante requerimento anual e pelo período máximo permitido nesta Lei, do ISSQN, das Taxas de Licença para Localização, de Licença para Comércio Ambulante, de Licença para Publicidade e de Licença para Ocupação de Solo.

Art. 49 - Nas contratações públicas de bens e serviços do Município deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando principalmente: (nova redação dada pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; (nova redação dada pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; (nova redação dada pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).

III - incentivar a inovação tecnológica. (nova redação dada pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).

Art. 50 - Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Poder Executivo, com detalhamento dos procedimentos via decreto nos casos em que isto for necessário, para cumprir o disposto no artigo 49: (nova redação dada pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).

I – deverá instituir cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação dos empresários, a divulgação das licitações e a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento dessas empresas nos sistemas eletrônicos de compras; (nova redação dada pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).

II – deverá divulgar as contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa quantitativa e de data das contratações, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação; (nova redação dada pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).

III – deverá padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar, através da Sala do Empreendedor, as microempresas e empresas de pequeno porte sobre as especificações técnico-administrativas; (nova redação dada pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).

IV – deverá realizar as contratações diretas por dispensas ou inexigibilidade de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município ou região, cuja abrangência será definida posteriormente por decreto; ou seja, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme artigo 49 – inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (nova redação dada pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



V – a Administração Municipal, justificadamente, deverá assegurar nas licitações, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que as ofertas por elas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (nova redação dada pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).

VI – deverá assegurar preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, quando, na modalidade de pregão, o intervalo percentual seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço; (nova redação dada pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).

VII - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (nova redação dada pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).

VIII - nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Não havendo vencedor para a cota reservada, esta deverá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado; (nova redação dada pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).

IX - o Poder Executivo deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No caso da licitação destinada exclusivamente a ME ou EPP não tiver vencedor, ela poderá ser refeita sem esta exclusividade. (nova redação dada pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).

Art. 50-A – Nas licitações, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma: (acrescentado pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).

I- a Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor;

II – na hipótese da não contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos incisos V e VI do artigo anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos incisos V e VI do artigo anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

Art. 50-B – Nas subcontratações de que trata o inciso VII do artigo 50, observar-se-á o seguinte: (acrescentado pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).

I – o edital de licitação estabelecerá que as ME e EPP a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



II – a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

III – demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso II, a Administração Municipal deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada.

Art. 50-C – O Poder Executivo poderá realizar licitação presencial ou eletrônica, descrevendo o objeto da contratação de modo a não excluir a participação das microempresas e empresas de pequeno porte no processo licitatório. (acrescentado pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).

Art. 50-D – Para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, bastará à microempresa e à empresa de pequeno porte, a apresentação dos seguintes documentos: (acrescentado pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).

- I - ato constitutivo da empresa devidamente registrado;
- II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;
- III – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente aos tributos mobiliários;
- IV – prova de regularidade para com o FGTS.

Art. 50-E – Nas licitações públicas do Município, caso a licitante caracterizada como ME ou EPP, apresentar alguma dificuldade relativa à documentação comprobatória de regularidade fiscal e, querendo se beneficiar do que fora aqui estabelecido, deverá apresentar toda a documentação solicitada, mesmo apresentando restrições ou algum outro eventual problema. (acrescentado pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação da devida comprovação desses atos.

§ 2º - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 50-F – A Administração Municipal dará prioridade ao pagamento às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para os itens de pronta entrega. (acrescentado pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).

Art. 50-G – Não se aplica o disposto nos artigos 49 a 50-F quando: (acrescentado pela Lei nº 6.456, de 10 de maio de 2017).

- I – não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP) sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II – o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno porte (EPP) não for vantajoso para a Administração Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto o disposto no artigo 24, incisos I e II, cujas compras deverão ser preferencialmente realizadas com ME e EPP; ou seja, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme artigo 49 – inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 51 - A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

Art. 52 - O Poder Executivo adotará mecanismos específicos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:

I - inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do Município, visando ao fortalecimento dessa forma de organização da produção, do consumo e do trabalho;

II - estímulo às atividades associativas e cooperativas destinadas à exportação;

III - apoio aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo.

Art. 53 - Os incentivos para a constituição de condomínios empresariais e para as empresas estabelecidas em incubadoras, constituem-se de:

I - isenção de Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) pelo prazo de até dez anos incidentes sobre a construção ou acréscimo realizados no imóvel, inclusive quando se tratar de imóveis locados, desde que esteja previsto no contrato de locação que o recolhimento do referido imposto é ônus do locatário;

II - isenção da Taxa de Licença para Estabelecimento, mediante requerimento anual;

III - ~~isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), mediante requerimento anual.~~ (revogado pela Lei 6.554, de 13/12/17)

Art. 54 - Como estímulo à formalização dos empreendimentos, até duzentos e setenta dias da entrada em vigor desta Lei, qualquer Pequeno Negócio que se formalizar perante o cadastro municipal terá direito aos seguintes benefícios, pelo prazo de dois anos a contar de sua inscrição no cadastro municipal quando se tratar de obrigação periódica:

I - isenção de ISSQN;

II - isenção das taxas de licença para localização, de licença para comércio ambulante, de licença para publicidade e de licença para ocupação de solo;

III - dispensa de qualquer taxa relativa ao seu cadastramento;

IV - isenção de quaisquer penalidades quanto ao período de informalidade.

Parágrafo único – O Poder Executivo dará ampla publicidade aos benefícios deste Artigo, visando regularizar o maior número possível de empreendimentos informais.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS

Art. 55 - A SEDESU caberá examinar, por ordem cronológica de protocolo, todos os pedidos de incentivos previstos nesta Lei, levando em consideração, para decidir sobre a elegibilidade da empresa para recebimento de incentivos, os critérios estabelecidos no Plano de Incentivos ora aprovado.

Art. 56 - A SEDESU, em conjunto com a CEAD quando for o caso, examinará os pedidos de incentivo e, se necessário, estabelecerá ordem de prioridade para atendimento, levando em consideração os seguintes critérios:

- I - os empregos que serão gerados;
- II - o equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- III - a previsão de arrecadação de tributos, especialmente de ICMS;
- IV - a previsão de faturamento mensal;
- V - a utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
- VI - o impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação do empreendimento;
- VII - as exigências técnicas de localização e de construção.

TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

CAPÍTULO I
DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Art. 57 - As solicitações de benefícios deverão seguir fluxo a ser detalhado pela SEDESU, mas o roteiro simplificado do curso pode ser esquematizado da seguinte maneira:

- I - SEDESU – recepção do pedido e orientação do processo;
- II - SEPLAFI – análise de viabilidade orçamentária quando se tratar de incentivo tributário;
- III - SUSOP – emissão de laudo técnico e de avaliação quando se tratar de incentivo que envolva bem imóvel;
- IV - CEAD – emissão de parecer;
- V - PROGEM – análise técnica legal, quando for o caso;
- VI - Prefeito Municipal – decisão final na esfera do Executivo;
- VII - SENA – elaboração, quando for o caso, de projeto de Lei Complementar, de contrato, de autorização, de permissão de uso e minuta de escritura pública de doação; (redação da Lei 5349/10)
- VIII - Câmara Municipal – decisão na esfera legislativa, quando se tratar da concessão de direito real de uso, de doação, permuta e venda, de que trata a seção sobre Incentivos Físicos. (redação da Lei 5349/10)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



Art. 58 - A tramitação desses processos terá caráter preferencial, devendo estar em condições para decisão do Prefeito Municipal, no prazo máximo de quinze dias após a apresentação de toda a documentação pelo requerente, exceto nos casos tributários.

Art. 59 - Antes da remessa do processo administrativo à análise da Comissão Especial, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado conferirá a instrução do mesmo por todas as unidades municipais envolvidas e exigirá o imediato saneamento das deficiências que, eventualmente, forem constatadas.

Art. 60 - As solicitações de benefícios pelos Pequenos Negócios poderão ter trâmite simplificado quando não tratarem de concessão real de uso.

CAPÍTULO II
DA MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO ENVOLVENDO IMÓVEL

Art. 61 - *Os imóveis alienados a qualquer título, com base nas disposições desta Lei, reverterão ao patrimônio público municipal, juntamente com as benfeitorias a ele incorporadas, sem gerar direito a indenização, a qualquer título, se o concessionário/donatário/adquirente descumprir qualquer das obrigações assumidas. (redação da Lei 5349/10)*

Art. 62 - Será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Art. 63 - *O concessionário/donatário/adquirente poderá evitar a reversão, caso manifeste interesse em indenizar a Municipalidade, mediante valor a ser apurado pelo setor competente da Prefeitura, no prazo máximo de sessenta dias, contados retroativamente à data do descumprimento da referida Lei. (redação da Lei 5349/10)*

Parágrafo único - *O valor apurado poderá ser pago pelo concessionário / donatário / adquirente, a critério do Poder Executivo, em até doze parcelas mensais e sucessivas, com carência de noventa dias, sem juros, porém corrigidas monetariamente. (redação da Lei 5349/10)*

Art. 64 - *Os terrenos vendidos, cedidos ou doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso definido pelos atos constitutivos da empresa beneficiada, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros quando estes aí pretenderem desenvolver atividades não contempladas nesta Lei. (redação da Lei 5349/10)*

Art. 65 - *Os terrenos vendidos, cedidos ou doados nas condições desta Lei não poderão ser transferidos pela empresa beneficiada sem autorização do Executivo, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais. (redação da Lei 5349/10)*

Art. 66 - Perderá, ainda, os benefícios desta Lei a empresa que, antes de decorridos dez anos do início das atividades, deixar de cumprir três itens da relação abaixo:

I - reduzir a oferta de empregos pela metade, sem motivo justificado;

II - paralisar, por mais de cento e vinte dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



- III - violar, fraudulentamente, as obrigações tributárias;
- IV - alterar o projeto original sem aprovação do Município.

Art. 67 - Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

CAPÍTULO III
DO DISTRATO DE CONCESSÃO

Art. 68 - A concessionária/donatária que, por qualquer motivo, tenha que distratar a concessão/doação da área, terá direito a receber indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel, obedecidas as condições relacionadas em seguida. (redução de todo o artigo pela lei 5349/10)

§ 1º - O distrato com indenização das benfeitorias somente se dará após dois anos da data de aprovação da concessão/doação, pelo valor estipulado em laudo técnico feito pela SUSOP.

§ 2º - A referida indenização será paga pela nova concessionária/donatária da área em questão e nunca pelo Poder Público Municipal.

~~**Art. 69** - Após a manifestação da concessionária solicitando o distrato e desejando a indenização referida, o Poder Executivo selecionará, através da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado, um novo concessionário/donatário desde que este aceite efetuar os ressarcimentos à concessionária/donatária. (redução de todo o artigo pela lei 5349/10) ADIN nº 2006488-10.2018.8.26.000~~

~~**§ 1º** - Se no prazo de trinta dias da data da assinatura do distrato não houver a indicação de uma nova concessionária para ser beneficiada, fica a concessionária distratante autorizada a apresentar ao Poder Público um interessado em ser o novo concessionário/donatário arcando este com a referida indenização. ADIN nº 2006488-10.2018.8.26.000~~

~~**§ 2º** - Se não houver aprovação de novo concessionário no prazo de seis meses após o distrato, por responsabilidade do distratante ou do novo concessionário/donatário, o imóvel será retomado pelo Poder Público sem qualquer indenização pelas benfeitorias. ADIN nº 2006488-10.2018.8.26.000~~

Art. 70 - A realização da negociação entre a concessionária distratante e a futura, será feita com a anuência do Poder Executivo, que instruirá Lei Complementar para aprovação do Legislativo, juntando memorial descritivo e laudo de avaliação do local.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 71 - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentado – SEDESU o acompanhamento, por intermédio dos órgãos municipais de fiscalização, do cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



condições previstas nesta Lei, propondo ao Chefe do Executivo a devolução do bem cedido ou a aplicação da revogação ou cancelamento de qualquer outro benefício concedido.

§ 1º - A fiscalização será realizada periodicamente pelos órgãos competentes, notadamente as áreas de Postura e de Tributação, que promoverão visitas de inspeção programada, pelo menos uma vez ao ano, em todos os empreendimentos favorecidos por esta Lei, apresentando relatórios individuais de visita aos seus superiores e à SEDESU.

§ 2º - Ao tomar conhecimento, por qualquer meio, de irregularidade praticada pelos beneficiados por esta Lei, os órgãos de fiscalização deverão apurar a informação imediatamente, relatando suas conclusões conforme parágrafo anterior.

Art. 72 - Enquanto durar os incentivos concedidos por esta Lei, os empreendimentos beneficiados se comprometem a informar, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, os seguintes dados, que serão tratados confidencialmente pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentado, sendo utilizados apenas em caso de descumprimento do Contrato, de suspeita de informação fraudulenta ou por determinação do Poder Legislativo:

I - número de empregados no último dia do mês;

II - faturamento do mês;

III - valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto;

IV - valor de investimento realizado no mês anterior com a ampliação de instalações e aquisição de equipamentos.

Art. 73 - O Chefe do Executivo poderá, por meio de Decreto, definir outras informações que julgue relevantes, que passarão a compor as condições para concessão ou renovação de benefícios.

Art. 74 - Anualmente, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo um relatório gerencial sobre os incentivos concedidos e os resultados obtidos.

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 75 - Nos casos de venda ou transferência de empresa beneficiada por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas.

Art. 76 - A mudança de local de empresa não implica cessação dos benefícios concedidos, salvo interesse público devidamente fundamentado.

Art. 77 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos empresariais de interesse do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



II - firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica, com outros órgãos, para assistência às micro e pequenas empresas do Município;

III - adquirir terrenos para a implantação de empresas, dentro do município de Lins, obedecida a legislação vigente;

IV - executar obras destinadas a dotar as áreas empresariais de infra-estrutura adequada, na medida de suas necessidades, tais como rede de abastecimento de água e esgoto, rede de distribuição de energia elétrica, rede telefônica, sistema de escoamento de águas pluviais, vias de circulação em condições de tráfego permanente, limpeza e preparação do terreno para a execução de terraplenagem.

Art. 78 - *A documentação pública de concessão, doação, permuta e venda do imóvel reproduzirá as obrigações impostas ao concessionário/donatário/adquirente pela presente Lei e as condições acessórias que, conforme as peculiaridades do empreendimento, forem estipuladas no processo administrativo pertinente. (redação da lei 5349/10)*

Art. 79 - A fiscalização municipal, nos aspectos tributário, de uso do solo, de postura, sanitário, ambiental e de segurança relativos às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º - Quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, exceto quando constatada ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º - Nas visitas de fiscais serão lavrados termos de ajustamento de conduta.

Art. 80 - As empresas de médio e grande porte instaladas no Município só poderão gozar de incentivos fiscais e tributários definidos em lei, quando se comprometerem formalmente com a implementação de pelo menos cinco das seguintes medidas:

I - preferência em compras e contratação de serviços com microempresas e empresas de pequeno porte fornecedoras locais;

II - contratação preferencial de moradores locais como empregado;

III - disposição seletiva do lixo produzido para doação dos itens comercializáveis a cooperativas do setor ou a entidades assistenciais do município;

IV - manutenção de praça pública e restauração de edifícios e espaços públicos de importância histórica e econômica do município;

V - adoção de atleta morador do município;

VI - oferecimento de estágios remunerados para estudantes universitários ou de escolas técnicas locais na proporção de um estagiário para cada trinta empregados;

VII - decoração de ambientes da empresa com obras de artistas e artesãos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



VIII - exposição em ambientes sociais da empresa de produtos típicos do Município de importância para a economia local;

IX - curso de educação empreendedora para empregados operacionais e administrativos;

X - curso básico de informática para empregados operacionais e administrativos;

XI - manutenção de microcomputador conectado à internet para pesquisas e consultas de funcionários em seus horários de folga, na proporção de um equipamento para cada trinta funcionários;

XII - oferecimento, uma vez por mês, aos funcionários, em horário a ser convenientemente estabelecido pela empresa, de espetáculos artísticos (teatro, música, dança,...) encenados por artistas locais;

XIII - premiação de associações de bairro que promovam mutirões ambientais contra o desperdício de água, promoção da reciclagem e pela coleta seletiva;

XIV - proteção dos recursos hídricos e ampliação dos serviços de tratamento e coleta de esgoto.

Art. 81 - As medidas relacionadas no artigo anterior deverão estar plenamente implementadas no prazo de um ano após o início do benefício concedido, sendo que o teor das medidas só poderá ser alterado por solicitação expressa da empresa e concordância documentada da Prefeitura Municipal.

Art. 82 - O Executivo regulamentará as matérias constantes na presente Lei que julgar necessárias para a sua melhor e mais ágil execução.

Art. 83 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 4.238, de 06/07/99; 4.402, de 16/04/01; 4.321, de 29/03/00, 4.390, de 11/12/00 e as Leis Complementares nº 534, de 28/12/99 e 722, de 23/06/03.

Lins, 17 de setembro de 2007.

ASSINADO NO ORIGINAL

Engº Waldemar Sândoli Casadei
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 17 de setembro de 2007.

ASSINADO NO ORIGINAL

José Roberto Alves de Oliveira
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



ANEXO I-B

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.651, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso, a título gratuito, de uma propriedade rural, destinada à instalação de uma usina de geração de energia termelétrica a gás natural e revoga a Lei Complementar nº 1.567, de 18/10/17.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, a título gratuito, de uma propriedade rural denominada Gleba B, localizada na Rodovia David Eid, Bairro São João, neste município e Comarca de Lins/SP, destinada à instalação de uma usina de geração de energia termelétrica a gás natural, com as seguintes medidas e confrontações:

I – uma área rural, denominada “Fazenda São José - Gleba B”, localizada na Rodovia David Eid, nesta Cidade e Comarca de Lins/SP, medindo 366.320,00m² ou 36,6320 hectares, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 17-A, localizado na interseção da linha de divisa da Fazenda Barreiro, de propriedade de César de Araújo Barros com a cerca que limita a faixa de servidão do DER no sentido Lins-Sabino; desse ponto segue em linha reta, sentido anti-horário, com rumo 33°49'00" NE e distância de 1.405,99 metros, até o ponto 17-R, confrontando com a Rodovia David Eid a 25,00 metros de seu eixo; daí vira à esquerda e segue confrontando com a Fazenda São José – Gleba A, com os seguintes rumos e distância: 77°28'35" NW e 36,00m até o vértice 17-Q; 85°39'32" SW e 44,67m até o vértice 17-P; 70°36'48" SW e 101,21m até o vértice 17-O; 58°48'35" SW e 66,30m até o vértice 17-N; 82°45'10" NW e 33,59m até o vértice 17-M; 53°27'22" NW e 104,05m até o vértice 17-L; 63°30'14" NW e 69,72m até o vértice 17-K; 69°33'46" NW e 77,76m até o vértice 17-J; 80°29'18" NW e 40,36m até o vértice 17-I; 89°44'30" NW e 76,26m até o vértice 17-H; 68°12'37" SW e 36,98m até o vértice 17-G; daí vira à esquerda e segue com rumo 14°01'33" SW e distância de 110,63m até o ponto 17, confrontando com a Fazenda Barreiro, de propriedade de César de Araújo Barros; daí vira à esquerda e segue com rumo 07°09'00" SW e distância de 1.053,65m, até o ponto 17-A, confrontando com a Fazenda Barreiro, de propriedade de César de Araújo Barros, chegando ao ponto inicial do perímetro, perfazendo 36,6320 hectares, tendo sido avaliada pela Secretaria de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas – SUSOP, em R\$ 1.296.772,80 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de Contrato Administrativo, precedido de licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.987/07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



Art. 3º - A concessão de direito real de uso que trata o artigo 1º, desta Lei Complementar, terá prazo de 30 (trinta) anos e poderá ser renovada, por igual período, contado a partir da assinatura do contrato, que terá seu cumprimento acompanhado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentado – SEDESU e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento – CEAD, criada pela Lei Municipal nº 4.987, de 17/09/07.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, obriga-se a Concessionária a restituir o imóvel concedido, com as benfeitorias nele introduzidas, independente de quaisquer indenizações.

Art. 4º - A Concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 5º - O imóvel rural objeto da presente concessão será de uso exclusivo da concessionária, para a instalação de uma usina de geração de energia termelétrica a gás natural, conforme estabelecido no competente processo licitatório.

§ 1º – A empresa beneficiada não poderá transferir para terceiros o imóvel concedido, nem mudar a finalidade de seu uso, conforme disposto nesta Lei Complementar.

§ 2º - No caso de descumprimento do § 1º, deste artigo, o Contrato de Concessão será rescindido unilateralmente, retornando o imóvel à posse do Município, com as benfeitorias neles introduzidas, independente de quaisquer indenizações.

Art. 6º - A concessionária, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, assume as seguintes obrigações perante ao Município:

I - responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;

II - não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;

III - iniciar o processo de licenciamento do empreendimento junto aos órgãos ambientais no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Concessão de direito real de uso;

IV - transferir a sede da empresa para o município de Lins, no prazo de 90 (noventa) dias, após concluído o processo de licenciamento junto aos órgãos ambientais;

V - iniciar as obras no prazo de até 06 (seis) meses após a emissão pelos órgãos ambientais da licença de instalação do empreendimento;

VI - concluir as obras no prazo de até 05 (cinco) anos após a emissão pelos órgãos ambientais da licença de instalação do empreendimento;

VII - requerer a licença de operação no prazo de até 03 (três) meses após o término da obra;

VIII - iniciar a operação comercial no prazo de até 06 (seis) meses após a emissão pelos órgãos ambientais da licença de operação;

IX - atender as diretrizes do projeto técnico para construção submetido à Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



- X** - assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto;
- XI** - licenciar em Lins os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;
- XII** - emitir em Lins as notas fiscais de vendas e serviços realizados pela Unidade citada, obedecendo à legislação tributária que regula o setor energético;
- XIII** - executar o plantio de mudas de árvores, nas quantidades e espécies, conforme orientação dada pela concedente, por meio da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade – SAMAS;
- a)** para a devida manutenção da área arborizada, a concessionária deverá executar os trabalhos de capina, coroamento, irrigação, adubação, combate de pragas e replantio, quando necessário;
- XIV** - utilizar no mínimo de 10% (dez por cento), desde que haja volume suficiente em oferta no mercado local, de agregados reciclados ou de produtos que os contenham.

Art. 7º - O não cumprimento do disposto em quaisquer dos artigos ou incisos anteriores, poderá ensejar a rescisão da concessão, sem direito à indenização das benfeitorias feitas pela concessionária, mediante a notificação por escrito, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1.567, de 18/10/17.

Lins, 10 de setembro de 2019

ASSINADO NO ORIGINAL

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 10 de setembro de 2019.

ASSINADO NO ORIGINAL

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



ANEXO II

LOCALIZAÇÃO/CROQUI E MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO

LOCALIZAÇÃO: Terreno localizado no perímetro rural do Município de Lins/SP, destinados exclusivamente para implantação de uma usina termelétrica de energia a gás natural, conforme condições e especificações constantes do Caderno de Licitação desta Concorrência:

ESPECIFICAÇÃO DOS TERRENOS			
Objeto	Área do Terreno (m²)	Endereço	Valor do Terreno
Área 1	366.320,00m ² ou 36,6320 hectares	Fazenda São José - Gleba B”, localizada na Rodovia David Eid, nesta Cidade e Comarca de Lins/SP	R\$ 1.296.772,80

MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO:

I – uma área rural, denominada “Fazenda São José - Gleba B”, localizada na Rodovia David Eid, nesta Cidade e Comarca de Lins/SP, medindo 366.320,00m² ou 36,6320 hectares, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 17-A, localizado na interseção da linha de divisa da Fazenda Barreiro, de propriedade de César de Araújo Barros com a cerca que limita a faixa de servidão do DER no sentido Lins-Sabino; desse ponto segue em linha reta, sentido anti-horário, com rumo 33°49'00" NE e distância de 1.405,99 metros, até o ponto 17-R, confrontando com a Rodovia David Eid a 25,00 metros de seu eixo; daí vira à esquerda e segue confrontando com a Fazenda São José – Gleba A, com os seguintes rumos e distância: 77°28'35" NW e 36,00m até o vértice 17-Q; 85°39'32" SW e 44,67m até o vértice 17-P; 70°36'48" SW e 101,21m até o vértice 17-O; 58°48'35" SW e 66,30m até o vértice 17-N; 82°45'10" NW e 33,59m até o vértice 17-M; 53°27'22" NW e 104,05m até o vértice 17-L; 63°30'14" NW e 69,72m até o vértice 17-K; 69°33'46" NW e 77,76m até o vértice 17-J; 80°29'18" NW e 40,36m até o vértice 17-I; 89°44'30" NW e 76,26m até o vértice 17-H; 68°12'37" SW e 36,98m até o vértice 17-G; daí vira à esquerda e segue com rumo 14°01'33" SW e distância de 110,63m até o ponto 17, confrontando com a Fazenda Barreiro, de propriedade de César de Araújo Barros; daí vira à esquerda e segue com rumo 07°09'00" SW e distância de 1.053,65m, até o ponto 17-A, confrontando com a Fazenda Barreiro, de propriedade de César de Araújo Barros, chegando ao ponto inicial do perímetro, perfazendo **36,6320 hectares**, tendo sido avaliada pela Secretaria de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas – SUSOP, em **R\$ 1.296.772,80** (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

INFORMAÇÕES SOBRE O CROQUI DAS INSTALAÇÕES DO EMPREENDIMENTO:

O(s) Projeto(s) completo(s) das edificações para cada cenário deverá(ão) ser(em) apresentado(s) no **ENVELOPE 02 “PROPOSTA”** contendo, no mínimo:

Memoriais Descritivos com justificativas da proposta e/ou partido arquitetônico com desenhos e croquis que ilustrem a proposta, planilhas estimativas de custo e de investimento em ativos (orçamento), mais o cronograma de execução com todas as etapas da implantação do projeto e demais planilhas conforme descrito na Proposta Técnica/Plano de Negócio (ANEXO IX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



ANEXO III

(MODELO)

TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RENÚNCIA – REF.: CONCORRÊNCIA No. 008/2019

<nome da empresa>, tendo sido habilitada nos autos da licitação acima referida, DECLARA que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou a fase de habilitação das empresas através do **Envelope 01 - HABILITAÇÃO** e **renuncia expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo**, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Lins, __ de _____ de 2019

<nome da empresa>

<nome e assinatura do representante legal>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



ANEXO IV

(MODELO)

TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSOS DA FASE DE PROPOSTAS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RENÚNCIA – REF.: CONCORRÊNCIA No. 008/2019

<nome da empresa>, nos autos da licitação acima referida, declara que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou a fase de classificação das propostas das empresas através do **Envelope 02 – PROPOSTA** e **renuncia expressamente ao direito de recurso e ao prazo respectivo**, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Lins, __ de _____ de 2019

<nome da empresa>

<nome e assinatura do representante legal>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



ANEXO V

(MODELO)

COMPROMISSO DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES.

(razão social da empresa), com sede na _____, por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m) declara **FORMALMENTE**, para fins de participação na Licitação, Concorrência nº 008/19 promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**, que não tem, bem como proíbe a existência atual ou futura, em seu quadro de pessoal operacional ou administrativo, de empregados menores de 18 (dezoito) anos, com jornada de trabalho no período noturno ou prestando serviços perigosos ou insalubres, sendo proibida, também, para qualquer atividade, a admissão de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos.

Esta **DECLARAÇÃO FORMAL** tem a característica de compromisso em relação ao inciso XXXIII, do artigo 7.o da Constituição Federal, considerado como elemento de habilitação nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.o 8.666, de 21 de junho de 1.993, incluído pela Lei Federal n.o 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Data, carimbo e assinatura(s), do(s) representante(s) legal (is) da empresa.

<nome da empresa>

<nome e assinatura do representante legal>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



ANEXO VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Concorrência no. 008/2019, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei no 6544, de 22 de novembro de 1989, a _____(nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa

<nome da empresa>

<nome e assinatura do representante legal>



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



ANEXO VII
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, Concorrência Pública nº 008/19, ou sob pena de rescisão do contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item.

Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa

<nome da empresa>

<nome e assinatura do representa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



ANEXO VIII
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO(S) TERRENO(S) E DE CUMPRIMENTO
INTEGRAL DOS ITENS DA PROPOSTA TÉCNICA.

À

Prefeitura Municipal de Lins

À Comissão Permanente de Licitação

Avenida Nicolau Zarvos, 754, Vila Clélia

LINS- SP

Assunto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008 /2019

Processo Administrativo nº 130/2019.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), por seu representante legal, (Qualificação), declara, sob as penas da Lei que conhece o(s) terreno(s) pretendido(s) bem como suas características e que, caso seja declarada vencedora do Certame cumprirá na íntegra os itens apresentados em sua Proposta Técnica.

(Local e Data)

Identificação e assinatura do representante legal.

Prefeitura Municipal de Lins



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



ANEXO IX

(MODELO)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE OU CARIMBO)

____, ____ de _____ de 2019.

À

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754, Vila Clélia

LINS- SP.

Assunto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 008/2019

Processo Administrativo nº 174/2019.

Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO GRATUITO

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta Técnica/Plano de Negócios para participação na Concorrência Pública nº 008/2019 – Processo Administrativo nº 174/2019.

1 - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Data de Constituição:		
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
CNPJ:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Telefone: ()
E-mail:
Nome do Representante Legal:
RG: CPF:
Endereço:
Objeto Social / Ramo de atividade, produtos e serviços:

2. DADOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA:

(Observação: transportar para a tabela abaixo os valores apurados)

Critérios	Número ou R\$
a) Previsão de geração de empregos diretos e terceirizados nos primeiros 03 (três) anos, contados do início da construção da usina.	
b) Previsão total de Investimentos na implantação do empreendimento no referido terreno, incluindo ativos fixos (imobilizado).	
c) Área construída do empreendimento até o início das atividades de operação comercial.	
d) Previsão de Faturamento Bruto nos primeiros 05 (cinco) anos, contados a partir do início da operação comercial.	
e) Previsão de geração de impostos nos primeiros 05 (cinco) anos do início da operação comercial.	
f) Impacto Ambiental e social com a melhor adequação ao meio ambiente e à sociedade.	
g) Previsão de Tempo para construção da usina termelétrica após a carência de 02 (dois) anos da assinatura do contrato de fornecimento de energia.	
h) Apresentação do layout de acordo com o objeto: implantação de uma usina termelétrica de geração de energia a gás natural.	
i) Exequibilidade do projeto de acordo com os recursos naturais e infraestrutura disponíveis para o empreendimento	
j) Capacidade máxima de geração de energia da usina termelétrica a gás natural.	
k) Tecnologia utilizada e aplicada a geração de energia termelétrica a gás natural de acordo com a eficiência energética.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



3. TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DA PROPOSTA:

A referida empresa, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem apresentar esta proposta técnica, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, declarando-se ciente de que este anexo deverá ser obrigatoriamente inserido no Envelope de Proposta Técnica/Plano de Negócios, como previsto no ato convocatório do certame.

Ao formular e apresentar esta PROPOSTA TÉCNICA, a Empresa proponente, acima qualificada, declara, ainda:

I. Ter conhecimento de que os compromissos assumidos por meio desta Proposta Técnica/Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

II. Que assume a obrigação de respeitar e cumprir os seguintes prazos, previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, sob as penas previstas nesses instrumentos.

III. Que se obriga e compromete a observar os seguintes prazos máximos para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município:

- a) Protocolizar, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas – SUSOP, o PROJETO do Empreendimento para análise e aprovação, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, após a carência de 02 (dois) anos da assinatura do contrato de fornecimento de energia. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;
- b) Cumprirá o prazo máximo para o início efetivo das obras, que começarão em até 04 (quatro) meses, a contar da data de emissão do alvará de construção, que será requerido pela empresa no prazo fixado nesta Proposta Técnica.
- c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de início das obras, que será fixado quando da data da emissão do alvará de construção.

IV. A Empresa proponente declara verdadeiras as seguintes informações e assume, igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Pública e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



a) Previsão de geração de empregos diretos e terceirizados nos primeiros 03 (três) anos, contados do início da construção da usina:

Observação: deverá ser apresentada uma planilha para cada cenário, no envelope 02 , mas os resultados devem ser transportados para a tabela a seguir:

**RESUMO DOS POSSÍVEIS CENÁRIOS APÓS O (S) LEILÃO (ÕES)
GOVERNAMENTAL (IS) DE ENERGIA**
Empregos Diretos e Terceirizados

CENÁRIO Nº 1

Projeto de implantação com capacidade total máxima de ... Megawatts	Empregos contados a partir da construção			Soma
	1º ano	2º ano	3º ano	

CENÁRIO Nº 2

Projeto de implantação com capacidade total máxima de ... Megawatts	Empregos contados a partir da construção			Soma
	1º ano	2º ano	3º ano	

CENÁRIO Nº 3

Projeto de implantação com capacidade total máxima de ... Megawatts	Empregos contados a partir da construção			Soma
	1º ano	2º ano	3º ano	

CENÁRIO Nº 4

Projeto de implantação com capacidade total máxima de ... Megawatts	Empregos contados a partir da construção			Soma
	1º ano	2º ano	3º ano	

...

SOMA DOS EMPREGOS DIRETOS E TERCEIRIZADOS	... Postos
--	-------------------

* MÉDIA SIMPLES DOS CENÁRIOS (valor que será levado em conta para pontuação)	... Postos
---	-------------------

b) Previsão total de Investimentos na implantação do empreendimento no referido terreno, incluindo ativos fixos (imobilizado):

Observação: deverá ser apresentada uma planilha para cada cenário, no envelope 02 , mas os resultados devem ser transportados para a tabela a seguir:

**RESUMO DOS POSSÍVEIS CENÁRIOS APÓS O (S) LEILÃO (ÕES)
GOVERNAMENTAL (IS) DE ENERGIA**

Investimentos na implantação do empreendimento no referido terreno, incluindo ativos fixos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



CENÁRIO Nº 1

Projeto de implantação com capacidade total máxima de ... Megawatts	Investimentos para implantação do projeto (R\$)					Soma (R\$)
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	

CENÁRIO Nº 2

Projeto de implantação com capacidade total máxima de ... Megawatts	Investimentos para implantação do projeto (R\$)					Soma (R\$)
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	

CENÁRIO Nº 3

Projeto de implantação com capacidade total máxima de ... Megawatts	Investimentos para implantação do projeto (R\$)					Soma (R\$)
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	

CENÁRIO Nº 4

Projeto de implantação com capacidade total máxima de ... Megawatts	Investimentos para implantação do projeto (R\$)					Soma (R\$)
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	

...

SOMA DOS INVESTIMENTOS (R\$)	...
-------------------------------------	-----

* MÉDIA SIMPLES DOS CENÁRIOS (valor que será levado em conta para pontuação)	...
---	-----

c) Área construída do empreendimento até o início das atividades de operação comercial, de acordo com o layout apresentado para cada cenário:

Observação: deverá ser apresentada uma planilha para cada cenário, no envelope 02, mas os resultados devem ser transportados para a tabela a seguir:

**RESUMO DOS POSSÍVEIS CENÁRIOS APÓS O (S) LEILÃO (ÕES)
GOVERNAMENTAL (IS) DE ENERGIA**
Área construída

CENÁRIO Nº 1

Projeto de implantação com capacidade total máxima de até ... Mw	Área a ser construída até o início das atividades	...m ²
--	---	-------------------

CENÁRIO Nº 2

Projeto de implantação com capacidade total máxima de até ... Mw	Área a ser construída até o início das atividades	...m ²
--	---	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



CENÁRIO Nº 3

Projeto de implantação com capacidade total máxima de até ... Mw	Área a ser construída até o início das atividades	...m ²
--	---	-------------------

CENÁRIO Nº 4

Projeto de implantação com capacidade total máxima de até ... Mw	Área a ser construída até o início das atividades	...m ²
--	---	-------------------

...

SOMA DAS ÁREAS	...m²
-----------------------	-------------------------

* MÉDIA SIMPLES DOS CENÁRIOS (valor que será levado em conta para pontuação)	...m²
---	-------------------------

d) Previsão de Faturamento Bruto nos primeiros 05 (cinco) anos, contados a partir do início da operação comercial:

**RESUMO DOS POSSÍVEIS CENÁRIOS APÓS O (S) LEILÃO (ÕES)
GOVERNAMENTAL (IS) DE ENERGIA**
Previsão de Faturamento bruto a partir do início das atividades de operação comercial

CENÁRIO Nº 1

Projeto de implantação com capacidade total máxima de ... Megawatts	Previsão de Faturamento Bruto (R\$)					Soma (R\$)
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
...

CENÁRIO Nº 2

Projeto de implantação com capacidade total máxima de ... Megawatts	Previsão de Faturamento Bruto (R\$)					Soma (R\$)
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
...

CENÁRIO Nº 3

Projeto de implantação com capacidade total máxima de ... Megawatts	Previsão de Faturamento Bruto (R\$)					Soma (R\$)
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
...

CENÁRIO Nº 4

Projeto de implantação com capacidade total máxima de ... Megawatts	Previsão de Faturamento Bruto (R\$)					Soma (R\$)
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	
...

...

SOMA DA PREVISÃO DE FATURAMENTO BRUTO (R\$)	...
--	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



*	MÉDIA SIMPLES DOS CENÁRIOS (valor que será levado em conta para pontuação)	...
---	--	-----

e) Previsão de geração de impostos nos primeiros 05 (cinco) anos do início da operação comercial:
Observação: deverá ser apresentada uma planilha para cada cenário no envelope 02 descrevendo cada imposto, mas os resultados devem ser transportados para a tabela a seguir:

**RESUMO DOS POSSÍVEIS CENÁRIOS APÓS O (S) LEILÃO (ÕES)
GOVERNAMENTAL (IS) DE ENERGIA**
Previsão de geração de impostos a partir do início das atividades de operação comercial

Projeto de implantação com capacidade total máxima de ... Megawatts	Previsão de de Impostos gerados (R\$)					Soma (R\$)
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	...
	

Projeto de implantação com capacidade total máxima de ... Megawatts	Previsão de de Impostos gerados (R\$)					Soma (R\$)
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	...
	

Projeto de implantação com capacidade total máxima de ... Megawatts	Previsão de de Impostos gerados (R\$)					Soma (R\$)
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	...
	

Projeto de implantação com capacidade total máxima de ... Megawatts	Previsão de de Impostos gerados (R\$)					Soma (R\$)
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	...
	

...

SOMA DA PREVISÃO DE IMPOSTOS GERADOS (R\$)	...
---	-----

*	MÉDIA SIMPLES DOS CENÁRIOS (valor que será levado em conta para pontuação)	...
---	--	-----

f) Impacto Ambiental e social com a melhor adequação ao meio ambiente e à sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL
Válido para todos os cenários apresentados
Critérios para avaliação - Pontuação da Tabela 7

1. Haverá geração de efluentes?	Sim	Não
Se a resposta for sim:		
Haverá tratamento dos efluentes?	Sim	Não
2. Haverá geração de resíduos sólidos?		
Se a resposta for sim:		
Haverá tratamento dos resíduos sólidos?	Sim	Não
3. Haverá emissão atmosférica?		
Se a resposta for sim:		
Haverá tratamento/controlado das emissões?	Sim	Não
4. Haverá ciclo fechado de reaproveitamento energético?		
5. Haverá reaproveitamento hídrico		
6. Compensação da responsabilidade Social		
A empresa está disposta a aplicar 10% do valor do imóvel correspondente a R\$ 129.677,28 (cento e vinte e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) em projeto(s) de livre escolha, que seja(m) voltado(s) ao bem estar da população de Lins/SP, tais como: compra de equipamentos para a Santa Casa de Misericórdia; Manutenção de praças e logradouros públicos ou prédios históricos; Manutenção de cursos de formação em áreas técnicas; Incentivo ao Esporte Amador e outros mais.		
Sim	Sim	Não
Se a resposta for sim, a licitante deverá apresentar o(s) projeto(s) ou plano de ação posteriormente; porém antes da assinatura do contrato, caso seja vencedora. Será preciso anuência do Poder Executivo Municipal e constará do Contrato a ser celebrado entre as partes.		

g) Previsão de Tempo para construção da usina termelétrica após a carência de 02 (dois) anos da assinatura do contrato de fornecimento de energia:

RESUMO DOS POSSÍVEIS CENÁRIOS APÓS O (S) LEILÃO (ÕES)
GOVERNAMENTAL (IS) DE ENERGIA
Previsão de tempo para construção



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



CENÁRIO Nº 1

Projeto de implantação com capacidade total máxima de até ... Mw

Até ____ meses

CENÁRIO Nº 2

Projeto de implantação com capacidade total máxima de até ... Mw

Até ____ meses

CENÁRIO Nº 3

Projeto de implantação com capacidade total máxima de até ... Mw

Até ____ meses

CENÁRIO Nº 4

Projeto de implantação com capacidade total máxima de até ... Mw

Até ____ meses

...

* **MÉDIA SIMPLES DOS CENÁRIOS**
(valor que será levado em conta para pontuação) ____ , __ meses

h) Apresentação do layout de acordo com o objeto: implantação de uma usina termelétrica de geração de energia a gás natural.

Observação: a Comissão de licitação e a equipe técnica analisarão os projetos nos cenários apresentados para determinar se são adequados ou inadequados ao terreno licitado.

i) Exequibilidade do projeto de acordo com planilha de custo apresentada e cronograma de execução com as devidas etapas da implantação do objeto:

Observação: a Comissão de licitação e a equipe técnica analisarão os projetos nos cenários apresentados para determinar se são exequíveis.

j) Capacidade máxima de geração de energia da usina termelétrica a gás natural:

RESUMO DOS POSSÍVEIS CENÁRIOS APÓS O (S) LEILÃO (ÕES)
GOVERNAMENTAL (IS) DE ENERGIA
Capacidade máxima de geração de energia

CENÁRIO Nº 1

Projeto de implantação com capacidade total máxima de até

_____ Megawatts



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



CENÁRIO Nº 2

Projeto de implantação com capacidade total máxima de até

_____ Megawatts

CENÁRIO Nº 3

Projeto de implantação com capacidade total máxima de até

_____ Megawatts

CENÁRIO Nº 4

Projeto de implantação com capacidade total máxima de até

_____ Megawatts

...

*

MÉDIA SIMPLES DOS CENÁRIOS
(valor que será levado em conta para pontuação)

_____ Megawatts

k) Tecnologia utilizada e aplicada a geração de energia termelétrica a gás natural de acordo com a eficiência energética:

Observação: a Comissão de licitação e a equipe técnica analisarão os projetos nos cenários apresentados para determinar o quão adequados são em relação ao terreno.

Declaramos, ainda, neste ato, ter pleno conhecimento da Lei nº 4.987, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representante (s) legal (is):

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que firmam a Prefeitura Municipal de Lins e a empresa _____, objeto da Concorrência Pública nº 008/2019.

Pelo presente instrumento de contrato de concessão de direito real de uso gratuito, que fazem as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Lins/SP, na Nicolau Zarvos nº. 754, inscrita no CGC (MF) nº. 44.531.788/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Edgar de Souza**, brasileiro, Sociólogo, portador do RG. nº. 29.284.626-5 - SSP/SP e do CPF/MF nº. 220.118.578-64, residente e domiciliado à Rua Agenor Dantas Grion nº 155, Bairro Novo Milênio, neste Município de Lins/SP, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxx, Inscrição Estadual nº. xxxxxxxxxxxx, inscrição municipal nº xxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Lins/SP, neste ato representada pelos sócios (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o presente contrato, nos termos da Lei Complementar nº. 4.987, de 17 de setembro de 2007, cujas cláusulas e condições a seguir descritas, comprometem-se mutuamente a respeitar e cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso à empresa xxxxxxxxxxxx, de uma área rural, denominada “Fazenda São José - Gleba B”, Matrícula nº 50.925, localizada na Rodovia David Eid, nesta Cidade e Comarca de Lins/SP, medindo 366.320,00m² ou 36,6320 hectares, conforme especificações componentes do ANEXO II do Edital da Concorrência Pública nº 008/2019, sendo:

“uma área rural, denominada “Fazenda São José - Gleba B”, localizada na Rodovia David Eid, nesta Cidade e Comarca de Lins/SP, medindo 366.320,00m² ou 36,6320 hectares, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 17-A, localizado na interseção da linha de divisa da Fazenda Barreiro, de propriedade de César de Araújo Barros com a cerca que limita a faixa de servidão do DER no sentido Lins-Sabino; desse ponto segue em linha reta, sentido anti-horário, com rumo 33°49'00" NE e distância de 1.405,99 metros, até o ponto 17-R, confrontando com a Rodovia David Eid a 25,00 metros de seu eixo; daí vira à esquerda e segue confrontando com a Fazenda São José – Gleba A, com os seguintes rumos e distância: 77°28'35" NW e 36,00m até o vértice 17-Q; 85°39'32" SW e 44,67m até o vértice 17-P; 70°36'48" SW e 101,21m até o vértice 17-O; 58°48'35" SW e 66,30m até o vértice 17-N; 82°45'10" NW e 33,59m até o vértice 17-M; 53°27'22" NW e 104,05m até o vértice 17-L; 63°30'14" NW e 69,72m até o vértice 17-K; 69°33'46" NW e 77,76m até o vértice 17-J; 80°29'18" NW e 40,36m até o vértice 17-I; 89°44'30" NW e 76,26m até o vértice 17-H; 68°12'37" SW e 36,98m até o vértice 17-G; daí vira à esquerda e segue com rumo 14°01'33" SW e distância de 110,63m até o ponto 17, confrontando com a Fazenda Barreiro, de propriedade de César de Araújo Barros; daí vira à esquerda e segue com rumo 07°09'00" SW e distância de 1.053,65m, até o ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



17-A, confrontando com a Fazenda Barreiro, de propriedade de César de Araújo Barros, chegando ao ponto inicial do perímetro, perfazendo **36,6320 hectares**, tendo sido avaliada pela Secretaria de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas – SUSOP, em **RS 1.296.772,80** (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

§ 1º - O imóvel objeto da presente concessão será de uso exclusivo da **CONCESSIONÁRIA** para instalação da sede da empresa xxxxxxxxxxxx, especializada em produção de energia elétrica a gás natural.

§ 2º - Fazem parte indissolúvel deste instrumento o Edital da Concorrência nº 008/2019 e a Proposta Técnica/Plano de Negócios da **CONCESSIONÁRIA**.

§ 3º - A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer às condições do Caderno de Licitação da Concorrência nº 008/2019, bem como o previsto na Lei Municipal nº 4.987/07.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa beneficiada não pode transferir para terceiro o imóvel concedido e nem mudar a finalidade de seu uso, a não ser que haja, em ambos os casos, autorização formal do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua vigência por 30 (trinta) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento, renovável por igual período, desde que utilizada a área para a finalidade mencionada no parágrafo primeiro da cláusula primeira, devendo seu cumprimento ser validado a cada 05 (cinco) anos pela Comissão Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento – CEAD, criada pela Lei nº 4987/07.

CLÁUSULA QUARTA:

No término do prazo previsto na Cláusula 3ª deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a restituir ao patrimônio público municipal o imóvel concedido, juntamente com as benfeitorias a ele incorporadas, sem gerar direito a indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA:

Será revertido ao Município, sem direito à indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 1 (um) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

CLÁUSULA SEXTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



O terreno objeto dessa concessão deverá ser destinado exclusivamente ao uso definido pelos atos constitutivos da empresa beneficiada, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O terreno objeto dessa concessão, nas condições da Lei nº 4.987/07, não poderá ser transferido pela empresa beneficiada sem autorização do Executivo, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais.

CLÁUSULA OITAVA:

A CONCESSIONÁRIA perderá, ainda, a referida concessão se, antes de decorridos dez anos do início das atividades, deixar de cumprir três itens da relação abaixo:

- I. reduzir a oferta de empregos pela metade, sem motivo justificado;
- II. paralisar, por mais de cento e vinte dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado;
- III. violar, fraudulentamente, as obrigações tributárias;
- IV. alterar o projeto original sem aprovação do Município.

CLÁUSULA NONA:

A CONCESSIONÁRIA, a partir da assinatura do contrato de concessão, assume as seguintes obrigações perante o Município:

- I. Responsabilizar-se legal e financeiramente por todos os compromissos que vier a assumir no desempenho de suas atividades e aquelas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive I.T.R. -Imposto Territorial Rural;
- II. Não permitir a evolução, por ação direta ou por omissão, de eventos que culminem com a inscrição de seu nome na dívida ativa municipal;
- III. Iniciar as obras de construção no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação dos projetos pela SUSOP e instalar suas operações no prazo de 36 (trinta e seis) meses, ambos contados a partir da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso Previsão de Tempo para construção da usina termelétrica, respeitado o período da carência de 02 (dois) anos da assinatura do contrato de fornecimento de energia;
- IV. Atender as diretrizes do projeto técnico para construção aprovado pela Prefeitura;
- V. Assegurar que suas atividades não venham a trazer incômodos ambientais, providenciando as licenças necessárias junto aos órgãos encarregados do assunto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



- VI. Licenciar em Lins os veículos automotores de sua propriedade e/ou utilizados na pela empresa na unidade deste Município;
- VII. Emitir em Lins as notas fiscais de vendas e de serviços realizados pela Unidade citada;
- VIII. Realizar os serviços necessários de terraplenagem na área concedida, com sistema natural de escoamento e absorção das águas pluviais na mesma área, nas rua adjacentes e na medida do possível, nos demais setores do Parque Industrial;
- IX. Responsabilizar-se por tempo indeterminado ou até a execução de obras de pavimentação definitiva, pela manutenção das vias de acesso ao imóvel, compreendendo, terraplenagem e aplicação de cascalho no trecho localizado entre o imóvel e a rodovia pavimentada mais próxima;
- X. Utilizar no mínimo de 10%, desde que haja volume suficiente em oferta no mercado local, de agregados reciclados, ou de produtos que contenham, principalmente nas obras de:
 - a) execução de sistemas de drenagem ou em partes, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel em lastros, nivelamento de fundo de valas, drenos ou massas;
 - b) execução de obras de função estrutural como muros, passeios, contrapiso, enchimentos, alvenarias, etc.,
 - c) preparação de concreto sem função estrutural para produção de artefatos com blocos de vedação, tijolos, meio-fio (guias), sarjetas, canaletas, briquetes, mourões, placas de muro etc.;
 - d) execução de revestimento primário (cascalhamento) ou camadas de reforço de subleito, sub-base e base de pavimentação em estacionamentos e vias públicas, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Enquanto durar a concessão autorizada, a CONCESSIONÁRIA deverá informar mensalmente, com base no mês anterior ao da informação, os seguintes dados ao Poder Executivo sobre a Unidade, mesmo que os valores sejam nulos:

- I. número de empregados no último dia do mês;
- II. faturamento do mês;
- III. valor dos impostos recolhidos, discriminadamente, por tipo de imposto;
- IV. valor de investimento com a instalação / ampliação de edificações e aquisição de equipamentos, quando for o caso.

CLÁUSULA ONZE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



O não cumprimento do disposto em qualquer dos artigos, ou incisos anteriores, determinará a rescisão da concessão, sem direito a indenização das benfeitorias feitas pela **CONCESSIONÁRIA**, que ainda sofrerá as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, aplicadas conforme o caso, independentemente de quaisquer notificações, bem como:

- I. advertência;
- II. perda da concessão;
- III. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 02 (dois) anos;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DOZE :

A **CONCESSIONÁRIA** perderá ainda, a referida concessão, se deixar de cumprir na íntegra a Proposta Técnica/Plano de Negócio apresentada no Envelope 2 do processo licitatório em tela, que passará a fazer parte integral deste contrato, exceto se tiver motivo(s) justificado(s) devidamente aceito(s) pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentado – SEDESU.

CLÁUSULA TREZE:

Fica designado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato e o andamento das obras das edificações, objeto da Cláusula primeira, parágrafo primeiro, DO OBJETO, deste instrumento contratual, o funcionário do **CONCEDENTE**, Sr. João César Ferreira.

Esse fiscal terá livre acesso as instalações da **CONCESSIONÁRIA**, podendo verificar e vistoriar os equipamentos, materiais e atividades desenvolvidas em estrito cumprimento ao objeto contratado.

CLÁUSULA CATORZE: - DISPOSIÇÕES FINAIS

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** quaisquer ônus que venham recair sobre o objeto do presente contrato, inclusive tributos federais e estaduais, bem como encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.

A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todos e quaisquer danos que causar ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, no terreno objeto deste contrato, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas em razão do vínculo empregatício ou prestação de serviços.

Será exigida a prestação de garantia de cumprimento do Contrato, a ser celebrada pela empresa vencedora desta licitação, no valor de 1% (um por cento) do valor total do terreno, referente ao período de 2 anos, conforme parágrafo 2º do artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



posteriores, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA ou valor da época.

A garantia deverá ser efetuada pelo vencedor da licitação antes da assinatura do contrato. Sua prorrogação poderá ser revista após esses dois anos.

Após o início das atividades da empresa no local o gestor do contrato avaliará a necessidade ou não, de prorrogação da validade dessa garantia.

Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da CONCEDENTE.

Parágrafo único: Em caso de qualquer pendência fundada neste instrumento, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Lins, ___ de _____ de 2019

EDGAR DE SOUZA
Prefeito de Lins/SP
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIO

XXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Israel Antonio Alfonso
RG 3.432.334-1 - SSP-SP

Alan Lopes Lelis
RG 18.219.303 – SSP-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO
Concorrência nº 008 /2019
Processo nº 174 /2019



PARECER JURÍDICO

Assunto: Edital Concorrência nº. 008/2019

Sr. Prefeito,

Analisando o edital da Concorrência em epígrafe e respectiva minuta de contrato, documentos colocados à apreciação da Secretária dos Negócios Jurídicos, entendo que estão de acordo com os preceitos contidos nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Essas as considerações que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência para a determinação das providências cabíveis.

Lins, 1º de outubro de 2019.

Daniela Renata Ferrer de Mello
Secretária dos Negócios Jurídicos
OAB/SP nº. 64.868